UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO (SP)

Claudemir de Camargo

PERÍCIA CONTÁBIL – A qualidade da prova pericial em processo trabalhista

Ribeirão Preto
2009

Claudemir de Camargo

PERÍCIA CONTÁBIL – A qualidade da prova pericial em processo trabalhista

Monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, como parte do requisito para obtenção de grau de Bacharel em Ciências Contábeis

Orientador: Prof. Dr. João Marino Júnior

Ribeirão Preto
2009

Nome: CAMARGO, Claudemir de
Título: PERÍCIA CONTÁBIL – A qualidade da prova pericial em processo trabalhista

Monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, como parte do requisito para obtenção de grau de Bacharel em Ciências Contábeis

Aprovado em: _____.

Banca Examinadora

Prof. Dr. João Marino Júnior
Instituição: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – USP.
Julgamento:_____Assinatura_____

Prof. Marco Aurélio Gumieri Valério
Instituição: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – USP.
Julgamento:_____Assinatura_____

Prof. Marcelo Botelho da Costa Moraes
Instituição: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – USP.
Julgamento:_____Assinatura_____

Dedico este trabalho:
a minha esposa Inês e aos meus filhos, Felipe, Flávia e Lucas, por estarem sempre ao meu lado, apoiando-me e transmitindo carinho e compreensão, contribuindo para a concretização deste objetivo.

AGRADECIMENTOS

Meus sinceros agradecimentos...
...a Deus, pois, sem Ele, nada teria se concretizado;
...ao Prof. João Marino Júnior, por aceitar a orientação deste trabalho e conduzir seu desenvolvimento, com paciência e conhecimento;
...aos meus professores, que contribuíram diretamente para minha educação e, consequentemente, para a realização deste trabalho;
...a todos os meus familiares, pelo apoio e confiança;
...aos colegas do curso de graduação, pela agradável convivência.

RESUMO

CAMARGO, CLAUDEMIR DE. **Perícia contábil: a qualidade da prova pericial em processo trabalhista**. 2005. 85 f. Monografia – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, *campus* de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo.

A Perícia é um conjunto de procedimentos técnico-científicos, realizados por pessoa qualificada, que constituem elementos de prova destinados a subsidiar instância decisória à justa solução de litígio, por meio de laudo pericial. O laudo pericial, portanto, deve ser elaborado por perito, que expressará de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia. Nesse contexto, o objetivo principal deste trabalho consistiu em identificar características qualitativas existentes no laudo pericial contábil e evidenciar sua importância na solução de controvérsias em processos judiciais. Para tanto foi empregada pesquisa bibliográfica e documental que ocorreu em arquivo de empresa do setor financeiro, com análise de laudos periciais apresentados em processos trabalhistas entre janeiro/2006 e junho/2009. Selecionou-se de forma não probabilística 42 laudos periciais, tendo sido utilizado instrumento de coleta de dados, com questionário destinado à reunião de características intrínsecas e extrínsecas presentes nos laudos analisados. Os resultados obtidos conduziram à conclusão de que os laudos periciais foram relevantes nos processos judiciais, tendo sido detectadas características qualitativas previstas tanto na doutrina como nas normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Palavras chave: Perícia contábil, Laudo pericial, Conflitos trabalhistas.

ABSTRACT

CAMARGO, CLAUDEMIR DE. **Financial audit: the quality of audit evidence in labor lawsuits**. 2005. 85 f. Monograph – Economics, Management and Accounting College, Ribeirão Preto campus, University of São Paulo.

Audit is a compound of technical-scientific procedures, performed by a qualified professional that gathers evidence guided to provide through an expert report, base for a fair solution decision in litigations. The expert report, therefore, must be prepared by an expert who will clearly, objectively express and certify the audit object synthesis. Under this scope, the main objective of this work is to identify the existing qualitative characteristics in the accounting expert report and to evidence its importance in solving controversies in judicial lawsuits. Hence, a bibliographic and documental research carried out in the files of a company from the financial sector was employed by analyzing the expert reports presented in labor lawsuits between January/2006 and June/2009. Forty-two expert reports were selected through a non-probabilistic format, where data collection instruments were used, with questionnaires guided to gather intrinsic and extrinsic characteristics in these reports. Results led to the conclusion that expert reports were relevant to the lawsuits. Also, qualitative characteristics foreseeing both the doctrine and regulations of the Federal Council of Accounting were detected.

Key words: Financial Audit, Expert Report, Labor Conflicts.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Técnicas de cálculo e registro contábil das principais verbas salariais.

Tabela 2 – Impugnações das partes aos laudos periciais

Tabela 3 – Análise dos resultados das impugnações aos laudos periciais

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Demonstrativo dos principais motivos de impugnações

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

CCT	Convenção Coletiva de Trabalho
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
Contec	Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito
Contraf	Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro
CPC	Código de Processo Civil
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DSR	Descanso Semanal Remunerado
Fenaban	Federação Nacional dos Bancos
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
NBC	Norma Brasileira de Contabilidade
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PLR	Participação nos Lucros e Resultados
TRT	Tribunal Regional do Trabalho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 12
1.1 Situação-problema 13
1.2 Objetivos 13
1.3 Justificativa do estudo 14
1.4 Organização do trabalho 15

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA 17
2.1 Legislação Trabalhista 17
2.1.1 CLT 18
2.1.2 Convenção Coletiva de Trabalho 20
2.1.3 Organização sindical e convenção coletiva de trabalho da categoria bancária 21
2.2 Relações trabalhistas e procedimento contábil de verbas salariais 22
2.2.1 Cálculos das vantagens e descontos dos empregados 24
2.2.2 Dos Princípios Contábeis 25
2.3 Perícia Contábil 25
2.3.1 Laudo pericial 26
2.4 Estudos exploratórios realizados 27

3 METODOLOGIA DA PESQUISA 29
3.1 Pesquisa Documental 29
3.2 Coleta de dados 30
3.2.1 Instrumento de coleta 30
3.3 Operacionalização da pesquisa 30

4 RESULTADO DA PESQUISA 33
4.1 Estrutura dos laudos periciais analisados 33
4.2 Análise e tabulação dos itens obrigatórios 33
4.3 Análise e tabulação dos itens não obrigatórios 35
4.4 Resultado do Laudo no Processo 36
4.4.1 Descrição das Divergências Constatadas 38
4.4.2 Conclusões Judiciais no Processo 41

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 42

REFERÊNCIAS 44

1 INTRODUÇÃO

Nas relações trabalhistas ocorrem diversos conflitos de interesses cujas soluções podem se dar através de diferentes subsídios que não demandam necessariamente a intervenção do Poder Judiciário. Os acordos coletivos de trabalho, isto é, os atos jurídicos celebrados entre sindicato e empresa; e a comissão de conciliação prévia, a qual corresponde a um instrumento extrajudicial para solução de divergências individuais, são alguns exemplos deste recurso.

Contudo, verifica-se que, embora haja esses subsídios, é comum o funcionário, parte frágil da relação empregatícia, obter, por meio da Justiça do Trabalho, provimento para reparação de eventuais perdas ocorridas no transcurso do seu contrato de trabalho. O ingresso junto ao Poder Judiciário de ação, para restabelecimento de direitos, é uma garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

No inciso LVI do referido artigo ainda está prenunciada a não admissão, durante o processo, de provas adquiridas por meios ilícitos.

As disposições legais da apresentação de provas estão firmadas no Capítulo VI - Código de Processo Civil, e as da prova pericial encontram-se na seção VII.

Na condução do processo judicial, ao juiz é atribuído o direito de nomear a pessoa que o assistirá em assuntos técnicos ou científicos para a produção de prova. A esse especialista é denominado o título de perito e à prova realizada a alcunha de laudo pericial.

No Brasil a demanda judicial constitui-se de processos delongados que podem levar décadas até a conclusão. Nesse sentido a perícia se torna de suma importância, uma vez que contribui para a celeridade processual, enquanto, evidencia a verdade, através da prova pericial, sobre matérias em litígio, dirimindo, assim, controvérsias existentes.

Diante dos pressupostos apresentados, este trabalho pretende analisar laudos periciais contábeis aduzidos em processos existentes na Justiça do Trabalho, a fim de constatar aspectos relacionados à qualidade na apresentação dos mesmos, sobretudo no quesito forma e conteúdo.

1.1 Situação-problema

As Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 13-6, aprovadas pela Resolução CFC 1.041/2005, no item 13.6.1.3 definiram o laudo pericial contábil como *"uma peça escrita na qual o perito-contador deve visualizar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam a demanda"*.

Quanto à apresentação do laudo pericial contábil, a mesma norma estabelece nos itens 13.6.2.1 e 13.6.2.5. os seguintes requisitos:

> 13.6.2.1. O Laudo Pericial Contábil deverá ser uma peça técnica, escrita de forma objetiva, clara, precisa, concisa e completa. Ainda, sua escrita sempre será conduzida pelo perito-contador, que adotará um padrão próprio, como o descrito no item Estrutura.
>
> 13.6.2.5. O Laudo Pericial Contábil deverá ser escrito de forma direta, devendo atender às necessidades dos julgadores e ao objeto da discussão, sempre com conteúdo claro e dirigido ao assunto da demanda, de forma que possibilite os julgadores a proferirem justa decisão. O Laudo Pericial Contábil não deve conter elementos e/ou informações que conduzam a dúbia interpretação, para que não induza os julgadores a erro.

Em decorrência da premissa de que o laudo pericial deva ser expresso de "forma objetiva, clara, precisa, concisa e completa", e que é imprescindível atender às necessidades dos julgadores e do objeto da discussão; cumprem as seguintes questões: Sob o aspecto da qualidade, quais características são observáveis em laudos periciais trabalhistas? Os laudos apresentados nos processos trabalhistas denotam sua importância na solução das controvérsias existentes?

1.2 Objetivos

O objetivo geral deste estudo é verificar a qualidade e a relevância do laudo pericial nas soluções das controvérsias existentes em demandas trabalhistas.

Os objetivos específicos estão pautados em:

- Analisar se a estrutura do laudo pericial está em consonância com a recomendada pelas proposições da doutrina e da Norma Brasileira de Contabilidade NTC T 13-6;

- Examinar se as controvérsias existentes foram revogadas com a apresentação do laudo pericial contábil, mediante análise das manifestações das partes e as conclusões do magistrado;
- Certificar a existência de impugnações ao laudo pericial, averiguando as causas e se houve razões à parte que contestou ou não.

1.3 Justificativa do estudo

Na perspectiva do exequente, ao se propor uma ação judicial, há a expectativa de que suas reivindicações sejam atendidas em curto espaço de tempo. Todavia, essa perspectiva está sujeita a frustrações por diversas vertentes, e uma delas corresponde à morosidade processual.

Nos Tribunais de Justiça há um volume expressivo de processos que aguardam julgamento. Essa sobrecarga, aliada à escassez de recursos humanos e financeiros do Judiciário, contribui para a morosidade no trâmite processual. Um exemplo disso encontra-se no quadro estatístico divulgado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo-SP referente a processos em tramitação na 1ª Instância, no qual está registrado a quantidade de 493.777 casos novos em 2007 e que somados aos já existentes, totalizaram 1.134.624 de ocorrências naquele ano.

Guerra e Ferraz (2009) proferem o seguinte comentário:

> [...] a demanda por justiça é também a demanda por justiça tempestiva e integra as cartas constitucionais não como uma garantia secundária, mas como um dos componentes do devido processo legal. Bielsa e Graña observam que, quanto mais um julgamento demora a ser proferido, mais vai perdendo, progressivamente, seu sentido reparador, até que, transcorrido o tempo razoável para a solução do conflito, qualquer solução será irremediavelmente injusta, por mais justo que seja o seu conteúdo. Além dos prejuízos individuais (de ordem material e psicológica), a demora também causa danos à coletividade, por desencorajar outras pessoas a ingressarem no Judiciário, comprometendo a própria credibilidade das instituições de justiça.

Considerando que na esfera da Justiça do Trabalho, a procura trabalhista, em geral, é movida por ex-empregados que, na maioria das vezes, estão destituídos das atividades operacionais de mercado, a demora para a resolução do conflito tende a agravar ainda mais sua situação financeira.

Para as empresas reclamadas, as demandas judiciais geram custos aos setores de recursos humanos e financeiros. Em caso de demanda trabalhista, para atendimento de atos processuais, são mobilizados diversos departamentos, com a alocação de advogados e calculistas, prepostos e testemunhas. Além disso, as empresas se veem obrigadas a fazer contingências, provisionando recursos financeiros para as eventuais condenações vindouras.

A problemática da morosidade ante o conduto processual, assim como a alocação de recursos humanos e financeiros de empresas reclamadas, favorecerem o chamado "Custo Brasil", que impacta a competitividade das empresas brasileiras.

É em virtude desses fatores que a prova pericial em processo trabalhista se torna relevante, na medida em que colabora para a celeridade do trâmite processual. Nessa perspectiva, o profissional em contabilidade, ao elaborar prova com imparcialidade e objetividade, além de prestar serviço imprescindível ao Judiciário, contribui para a tempestividade na solução do conflito e consequentemente, para a redução de prejuízos a qualquer uma das partes em caso de morosidade processual.

A análise da qualidade dos laudos periciais, a que se propõe este estudo, além de evidenciar a relevância da perícia contábil para a solução da lide, também fomenta discussões acadêmicas capazes de explorar este contexto, já que a escassez de temas relacionados a esse assunto torna-se evidente.

1.4 Organização do trabalho

Este trabalho possui a seguinte estrutura:

A primeira parte é composta por capítulos 1 e 2.

O capítulo 1 – INTRODUÇÃO – apresenta o tema, a caracterização do problema, os objetivos da pesquisa, a justificativa do estudo e a estrutura do trabalho.

O capítulo 2 – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA – exibe temas relacionados a direitos trabalhistas presentes na Constituição Federal e na CLT; aborda aspectos conceituais das CCT; explana a organização sindical da categoria bancária, bem como os benefícios conquistados pelos bancários em negociação coletiva de trabalho; evidencia o tratamento contábil dos principais itens relativos aos direitos trabalhistas; aponta aspectos conceituais da

perícia contábil e do laudo pericial contábil e, por fim, ilustra uma análise dos trabalhos científicos de Cestare, Peleias e Ornelas (2005) e de Santana (1999).

A segunda parte é composta pelos capítulos de 3 a 5 que se referem à pesquisa realizada, aos resultados encontrados e a conclusão.

O capítulo 3 – METODOLOGIA DA PESQUISA - apresenta a metodologia utilizada na pesquisa, local de realização, delimitações e a forma de coleta de dados.

O capítulo 4 – RESULTADO DA PESQUISA – aduz os resultados obtidos na pesquisa, incluindo gráficos, figuras e tabelas para compreensão.

O capítulo 5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS - ilustra as considerações finais das quais o estudo inferiu.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica da pesquisa parte da abordagem de temas referentes à legislação trabalhista.

Após essa explanação examinam-se tópicos concernentes à convenção coletiva de trabalho e direitos trabalhistas conquistados pela categoria dos empregados em instituições financeiras, seguidos pelos aspectos da contabilidade alusivos aos princípios e tratamentos que norteiam as relações trabalhistas.

Posteriormente, são feitas considerações acerca de perícia contábil, visualizando-a como atividade importante para subsidiar decisões judiciais. Discutem-se temas referentes aos conceitos e tipos de provas.

A compreensão dos fatores mencionados conduzirá às considerações sobre o laudo pericial contábil, destacando sua estrutura e teor.

A respeito de pesquisas científicas publicadas, pretende-se discutir dois desses trabalhos.

Por fim, chega-se à conclusão pela definição de termos.

2.1 Legislação Trabalhista

O artigo 6º da Constituição Federal do Brasil define os direitos sociais da seguinte forma: *"São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição"*.

O artigo 7º que procede a declaração acima prevê os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais. Dentre eles pode-se destacar: a relação de emprego contra a despedida arbitrária; salário mínimo; Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; décimo terceiro salário; proteção do salário; repouso semanal remunerado; horas extras com o mínimo de 50% de adicional; gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal.

Essas normas são básicas, e nada impede que as empresas negociem com os trabalhadores outros benefícios e concessões, desde que seja respeitado o que a Constituição determina, não podendo ser cumprido menos do que o estabelecido na Carta Magna.

No âmbito internacional, as questões relativas às melhorias do trabalho no mundo, têm fundamento histórico em 1919, quando foi fundada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), cujo objetivo era o de promover a justiça social. Assim declarou a OIT em sua Constituição - anexo referente aos seus fins e objetivos, inciso III:

> A Conferência proclama solenemente que a Organização Internacional do Trabalho tem a obrigação de auxiliar as Nações do Mundo na execução de programas que visem:
>
> a) proporcionar emprego integral para todos e elevar os níveis de vida;
>
> b) dar a cada trabalhador uma ocupação na qual ele tenha a satisfação de utilizar, plenamente, sua habilidade e seus conhecimentos e de contribuir para o bem geral;
>
> c) favorecer, para atingir o fim mencionado no parágrafo precedente, as possibilidades de formação profissional e facilitar as transferências e migrações de trabalhadores e de colonos, dando as devidas garantias a todos os interessados;
>
> d) adotar normas referentes aos salários e às remunerações, ao horário e às outras condições de trabalho, a fim de permitir que todos usufruam do progresso e, também, que todos os assalariados, que ainda não o tenham, percebam, no mínimo, um salário vital;
>
> e) assegurar o direito de ajustes coletivos, incentivar a cooperação entre empregadores e trabalhadores para melhoria contínua da organização da produção e a colaboração de uns e outros na elaboração e na aplicação da política social e econômica;
>
> f) ampliar as medidas de segurança social, a fim de assegurar tanto uma renda mínima e essencial a todos a quem tal proteção é necessária, como assistência médica completa;
>
> g) assegurar uma proteção adequada da vida e da saúde dos trabalhadores em todas as ocupações;
>
> h) garantir a proteção da infância e da maternidade;
>
> i) obter um nível adequado de alimentação, de alojamento, de recreação e de cultura;
>
> j) assegurar as mesmas oportunidades para todos em matéria educativa e profissional.

2.1.1 CLT

O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho. Conforme explica Carrion (2008, p.20) a CLT *"passou a ter vigência a partir de 10.11.1943, sistematizando a esparsa legislação existente e introduzindo inúmeras disposições inovadoras, fruto da necessidade de renovação do País*". Carrion (2008, p. 21)

ainda considera que: *"a CLT constitui o texto legislativo básico do Direito do Trabalho do Brasil, enriquecido pela legislação complementar e pela Constituição Federal"*.

A CLT tornou-se referencial para que empregados e empregadores tomem ciência dos direitos e deveres inerentes à relação de emprego: trabalho não eventual, de subordinação e com pagamento de salário.

Principalmente para os assalariados, a CLT constitui-se de uma legislação protetora dos direitos trabalhistas conquistados. Contudo, ela não trata da relação de trabalho de forma mais abrangente como trata da de emprego. Conforme explicou Carrion (2008, p. 22) *"Sem relação de emprego, são mencionados na CLT, apenas para aplicação de certos dispositivos [...]"*.

Esse fato pode ser considerado um dos aspectos negativos encontrados na CLT. Todavia, temas não contemplados nela são abordados pelo Direito do Trabalho, o qual foi definido por Jaime Montalvo Correa (1976 apud CARRION, 2008) como o *"sistema de princípios e normas emanados do Estado e dos próprios interlocutores sociais no exercício de sua autonomia coletiva, para regular o esforço laborativo prestado para outrem no âmbito da relação de trabalho"*.

Dentre as vantagens acopladas na relação contratual de trabalho pela CLT, entre empregados e empregadores, ressaltam as seguintes: direitos de férias, 13º salários, duração do trabalho, e proteção em relação à remuneração – para os primeiros; e, relação de emprego duradoura, controle de qualidade de pessoal e maior previsão dos gastos com empregados – para os segundos.

Embora represente fator de relevância a toda sociedade brasileira, a CLT é alvo de críticas desfavoráveis quanto ao seu caráter intrínseco. Almeida (2008. p. 9) descreve algumas delas: *"o excesso de regras sobre os contratos de trabalho individuais, a hierarquia sobre contratos individuais e de classe, e os altos encargos trabalhistas que ela impõe ao empregador"*.

2.1.2 Convenção Coletiva de Trabalho

A ideia de negociação coletiva é adotada por Teixeira (2009) como uma atitude auspiciosa para questões laborais. Ele explicita essa vertente da seguinte forma: *"A negociação coletiva desempenha papel importantíssimo na solução dos conflitos coletivos de trabalho. É uma forma direta, flexível, espontânea e rápida de levar o conflito a uma solução definitiva, em clima de entendimento e conversação entre as partes"*.

No título VI da CLT estão estabelecidos normas relativas às Convenções Coletivas de Trabalho. Em seu art. 611, define-se a Convenção Coletiva de Trabalho como: *"acordo de caráter normativo, pelo qual, dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais do trabalho"*. Alfredo Montoya Melgar (1985, apud CARRION, 2008) explica que a convenção coletiva é:

> um pacto subscrito entre associações sindicais de trabalhadores, de um lado, e empresários ou organizações associativas destes, de outro, através do qual se fixam as condições pelas quais hão de reger-se as relações singulares de trabalho incluídas em seu âmbito de aplicação.

As convenções coletivas de trabalho, portanto, é o resultado de negociações entre as associações sindicais de trabalhadores e empresários ou organização associativa destes.

Se frustradas as negociações coletivas por recusa de uma das partes à negociação ou se malograr a negociação entabulada, conforme artigo 616 da CLT, é facultado aos sindicatos ou empresas interessadas a instauração de dissídio coletivo, cujas regulamentações estão abordadas no capítulo IV da CLT. Os dissídios podem ser individuais ou coletivos, como explicita Carrion (2009, p.709):

> Os dissídios, como os denomina a CLT, na acepção de processo, ou seja, o meio de exercer uma ação para compor a lide, podem ser individuais ou coletivos. Aqueles têm por objeto direitos individuais subjetivos, de um empregado (dissídio individual singular) ou vários (dissídio individual plúrimo). O dissídio coletivo visa direitos coletivos, ou seja, contém as pretensões de um grupo, coletividade ou categoria profissional de trabalhadores, sem distinção dos membros que a compõem, de forma genérica.

2.1.3 Organização sindical e convenção coletiva de trabalho da categoria bancária

O Sistema Financeiro do Brasil está estruturado e regulamentado pela Lei n º 4.595/64, conforme art. 1º é composto por:

> I - do Conselho Monetário Nacional;
> II - do Banco Central do Brasil
> III - do Banco do Brasil S. A.;
> IV - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
> V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

A categoria profissional dos bancários é representada por sindicatos localizados dentro da base territorial em que são localizadas as Instituições financeiras acima. Os sindicatos dos trabalhadores em bancos comerciais, públicos e privados, organizados em federações, são coordenados nacionalmente por duas confederações:

- CONTEC - Fundada em 28 de julho de 1958, a CONTEC - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - é uma entidade sindical de grau superior que coordena as entidades sindicais dos bancários e securitários brasileiros. Também defende os direitos e interesses desses junto aos empregadores e poderes judiciário, executivo e legislativo (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO, 2009);
- CONTRAF - Criada em janeiro de 2006, em uma assembléia ocorrida em Curitiba (PR), a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da CUT (Contraf-CUT) já nasceu representativa e, dois meses depois, a nova entidade logo estava com seu devido registro sindical (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, 2009).

A convenção coletiva dos empregados em estabelecimentos bancários é realizada anualmente, tendo como data base o mês de setembro de cada ano, abrangendo todo o território nacional. Representando a categoria econômica patronal encontra-se a FENABAN – Federação Nacional dos Bancos. Como representante da categoria do empregados bancários estão a CONTRAF – Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro e a

CONTEC – Confederação Nacional dos Trabalhadores nas empresas de Crédito. As negociações são realizadas por meio de rodadas contendo, para cada uma delas, mesas temáticas, as quais versam sobre cláusulas sociais e cláusulas econômicas.

Entre as cláusulas sociais citam-se: faltas abonadas, movimentação de pessoal, horário de repouso e trabalho repetitivo, escala de férias, licença-adoção, cessão de dirigentes sindicais, representante sindical de base e estabilidade provisória de emprego. As cláusulas econômicas são, dentre outras, reajuste salarial, programa de alimentação (auxílio refeição) e auxílio creche.

Além das convenções coletivas de trabalho assinadas entre a FENABAN e cada uma das entidades representativas dos empregados bancários, algumas instituições financeiras assinam acordos coletivos com as entidades CONTEC e CONTRAF por motivo de especificidades de cláusulas sociais ou econômicas que, geralmente, são negociadas separadamente das demais instituições financeiras.

Dos benefícios históricos auferidos pelos bancários, via negociação coletiva, citam-se as cláusulas da CCT 2009/2010 referentes ao auxílio-refeição, ao auxílio cesta alimentação, à décima terceira cesta alimentação e à requalificação profissional.

2.2 Relações trabalhistas e procedimento contábil de verbas salariais

O objetivo principal da contabilidade é fornecer aos diversos usuários informações úteis e relevantes para fins de tomada de decisão. Esse é um dos ângulos determinantes dentre os quais a Contabilidade pode ser conceituada (IUCÍDIBUS, 2004, p 89).

Conforme a Teoria contratual da firma, uma empresa é constituída por contratos. Lopes e Martins (2005, p.33) caracterizaram essa teoria assim:

> Inicialmente, é importante caracterizar a chamada teoria contratual da firma. Sob esse ponto de vista teórico, a empresa é vista como um conjunto de contratos entre os diversos participantes. Cada participante contribui com algo para a firma e em troca recebe sua parte no bolo. Empregados contribuem com sua força de trabalho e recebem seus salários. Acionistas contribuem com capital e recebem dividendos e ganhos de capital. Fornecedores contribuem com produtos e serviços e recebem dinheiro [...].

Depreende-se que em relação a empregados de uma empresa qualquer, em tese, há interesse desses tipos nas informações contábeis prestadas pela empregadora, uma vez que mantêm dependência financeira pela contraprestação de serviços. Também em diversas empresas, em especial as do ramo financeiro, existem expectativas em torno dos resultados

contábeis, considerando que, sendo auferido lucro pela empresa contratante, os empregados podem participar dele. São as denominadas PLR – Participação em Lucros e Resultados.

Para maximizar os resultados, a empresa deve estar atenta ao controle de custos e despesas incorridas no período, envidando esforços que se situem dentro dos valores orçados.

Dentre as despesas cometidas no exercício, encontram-se os desembolsos com pessoal. Essas despesas têm sua origem no contrato estabelecido entre empregador/empregado, do qual é realizado com anotação na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social do contratado, conforme disposições do artigo 29 da CLT.

Pela contraprestação do serviço executado, o empregado recebe salário da empresa empregadora, que é discriminado em folha de pagamento. Sobre a apresentação da folha de pagamento e das principais vantagens auferidas por empregados, Schmidt, Santos e Gomes (2003, p.166) registra:

> *APRESENTAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO*
>
> *Uma folha de pagamento deve ser elaborada de maneira que seja possível identificar cada um dos setores da empresa, ou centros de lucro, bem como conter no mínimo as seguintes informações:*
>
> - *Nome do funcionário;*
> - *Vantagens discriminadas;*
> - *Descontos discriminados;*
> - *Valor líquido a pagar.*
>
> *A folha de pagamento, além de representar as obrigações da empresa para com seus funcionários, indica os encargos sociais que deverá suportar, tais como: INSS, FGTS, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) etc.*
>
> *VANTAGENS*
>
> *os salários, as horas extras, as gratificações, as comissões, as férias, o décimo terceiro salário, o salário-maternidade, o salário-família, o adicional de insalubridade, o adicional de periculosidade, o adicional noturno, as diárias de viagens e as ajudas de custo.*

Naturalmente, a discriminação das verbas na folha de pagamento se faz necessária, uma vez que o recibo de pagamento constitui um documento comprobatório de quitação de valores devidos ao funcionário.

As verbas de natureza salarial, bem como as provindas dos encargos sociais são tratadas contabilmente, com registro em contas apropriadas. Esse tratamento propicia informações relevantes à empresa para tomadas de decisões sobre questões relacionadas a custos de mão-de-obra.

Para ilustrar esse quadro, toma-se como exemplo, o pagamento das horas extras com acréscimo sobre a hora normal. O simples fato de se pagar horas extras continuamente a empregados, pode ser tratar de informação relevante na redução das despesas com pessoal, já que mediante essa informação a empresa poderá analisar a viabilidade de se contratar mais mão-de-obra ou de renovação do parque tecnológico.

2.2.1 Cálculos das vantagens e descontos dos empregados

Os cálculos contidos na folha de pagamento estão presentes no cotidiano das empresas. A apuração das vantagens pagas aos trabalhadores é realizada sobre o salário estipulado no contrato de trabalho, levando em conta os reajustes salariais concedidos, exigindo para cada vantagem uma metodologia de cálculo que lhe é peculiar. Essa metodologia também está presente nos cálculos trabalhistas. Na tabela abaixo, apresentam-se alguns exemplos de procedimentos/técnicas adotados nos cálculos da folha de pagamento, bem como o tratamento contábil de valores pagos:

Tabela 1 - Técnicas de cálculo e registro contábil das principais verbas salariais.

Verbas	Critérios	Procedimento	Contabilização
Salários	Correspondem a 30 dias. As faltas são deduzidas e impactam o recebimento dos dias de descanso semanal.	Dias trabalhados = salário / 30 dias X quantidade de dias trabalhados.	D- Despesas com salários C- Salários a pagar
Hora extra	Apurada de acordo com a jornada de trabalho. Trabalhador de 8 horas diárias possui jornada de 44h semanais e 220h mensais. Aplica-se adicional sobre o valor da hora normal, sendo no mínimo de 50% (acréscimo constitucional)	HE = salário mensal / horas trab. X nº horas X fator	D- Despesas c/ hora extra C- Salários a pagar
Reflexos h.extras em DSR - Descanso semanal remunerado	No salário mensal estão inclusos os DSR. As horas extras refletem nos DSR	DSR s/ HE = valor HE / dias úteis X domingos e feriados	D- Despesas c/ hora extra - DSR C- Salários a pagar
Férias	Gozo de férias remuneradas a cada 12 meses. O valor corresponde ao salário + acréscimo de 1/3 do salário. Há redução na quantidade de dias a adquirir por causa de faltas injustificadas, a partir da 6ª falta.	Férias adquiridas de 30 dias = salário + 1/3.	D- Despesas com férias C- Provisão para férias a pagar
3º salário	Remuneração devida em dezembro ao empregado correspondendo a 1/12 avos por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias de serviço.	13º salário = salário mês de dezembro X 1/12 X quantidade de meses de serviço (mês completo ou fração superior a 15 dias)	D- Despesas com décimo terceiro salário C- Provisão para décimo terceiro salário

Fonte: elaborada pelo autor

2.2.2 Dos Princípios Contábeis

A escrituração contábil das despesas com funcionários atende ao princípio da competência, uma vez que, embora a legislação disponha que os salários devam ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, essas despesas são apropriadas no próprio mês de labor do funcionário. O mesmo princípio é atendido nas provisões para pagamento de verbas de férias, décimo terceiros salários e FGTS.

Além desse princípio, é observado o do conservadorismo no caso das provisões já mencionadas e também das que são constituídas para pagamento eventual de ações judiciais trabalhistas impetradas por ex-empregados.

2.3 Perícia Contábil

O magistrado em uma lide deve tomar decisões baseadas em provas. De acordo com o Código de Processo Civil (CPC) no artigo 145, há um requisito a ser considerado quanto à natureza desta: *"Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito [...]"*. Quando esta situação se fizer presente, haverá a necessidade de realização de perícia, ou seja, trazer aos autos prova esclarecedora.

Entre as perícias realizadas para subsidiar decisões judiciárias, encontra-se a perícia contábil. Alberto (2002, p.48) assim conceituou a perícia contábil: "*um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de qualquer entidades"*.

Explorando mais o conceito de perícia contábil, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) – NBC T 13.1.1, também dá sua contribuição definindo-a por:

> (...) o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

No processo judicial existe a produção de provas efetuada pelas partes, a fim de alcançarem seus objetivos na lide, já que há conflitos de interesses. Depreende-se dos conceitos acima que a perícia contábil pode ser considerada como a maior das provas, já que traz aos autos, constatações ou demonstrações verídicas.

2.3.1 Laudo pericial

O laudo pericial é a prova técnica elaborada pelo perito-contador. O CFC, no item 13.6.1.3 NBC T 13, define o laudo pericial contábil como: *"[...] uma peça escrita, na qual o perito-contador deve visualizar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam a demanda"*. Na mesma norma, no item 13.6.2.1. obtém-se que: *"o Laudo Pericial Contábil deverá ser uma peça técnica, escrita de forma objetiva, clara, precisa, concisa e completa. [...]"*

Há certos requisitos inerentes ao laudo pericial. Na visão de Ornelas (2003) o laudo pericial deve obedecer a certos requisitos extrínsecos e intrínsecos.

Como requisito extrínseco, cita-se a estrutura do laudo apresentada pela NBC T 13, item 13.6.4.1, assim discriminada:

a) Identificação do processo e das partes;

b) Síntese do objeto da perícia;

c) Metodologia adotada para os trabalhos periciais;

d) Identificação das diligências realizadas;

e) Transcrição dos quesitos;

f) Respostas aos quesitos;

g) Conclusão;

h) Outras informações, a critério do perito-contador, entendidas como importantes para melhor esclarecer ou apresentar o laudo pericial;

i) Rubrica e assinatura do perito-contador, que nele fará constar sua categoria profissional de Contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade.

Quanto aos requisitos intrínsecos do laudo pericial contábil, reporta-se às qualidades mencionadas por Ornelas (2003, p.94): *"O laudo pericial contábil deve possuir algumas qualidades intrínsecas, tais como: ser completo, claro, circunscrito ao objeto da perícia e fundamentado"*.

Uma vez agrupado o laudo aos autos, abre-se às partes prazo para a manifestação. Sobre esse assunto Hoog (2005, p.49) escreve:

Tabela 1 - Técnicas de cálculo e registro contábil das principais verbas salariais.

> [...] quando o laudo não é favorável a uma das partes, esta tenta impugná-lo. Faz parte do contraditório. O importante é que o laudo propicie condições para o Juiz decidir, de forma clara e imparcial; o mais é estratégia de defesa, o direito de ampla defesa entre outros aspectos, o direito de espernear, jus sperneandi, que às vezes, além de ser usado, é também abusado. O fato de um laudo ser impugnado, por razões de ordem genérica, não deve ser fator altamente preocupante; o que deve ser refletido, minuciosamente em laboratório, são as fundamentações do assistente técnico; parecer divergente, este sim, imprime uma forte evidência, desde que cientificamente fundamentado. Se existir erro, deve o perito reconhecê-lo e informar ao juiz, requerendo a troca da peça, o mais rápido possível.

O laudo pericial deve ser consistente, porém, pode conter erros, que poderão ser sanados pelo expert. Os equívocos podem ser apontados pelas partes através de impugnações. Assim, se houver fundamento nas impugnações das partes sobre os temas, quer se relacionem com matéria de direito quer com matéria contábil, poderá ser determinado pelo juiz que seja refeito o laudo.

2.4 Estudos exploratórios realizados

Cestare, Peleias e Ornelas (2005) realizaram pesquisas para verificar empiricamente se as normas e orientações, tratadas em obras sobre perícia contábil e em normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, estão sendo aplicadas no planejamento, execução e apresentação do trabalho pericial, e em que medida os laudos periciais contábeis explicitados obedecem a essas regras.

A pesquisa foi executada em uma esfera judiciária Federal da cidade de São Paulo. Tratou-se de um estudo exploratório, com uso de meios de investigação bibliográficos e documentais.

Os autores elaboraram dois instrumentos de coletas de dados, um baseado nas doutrinas, considerando as proposições de Ornelas (2003), Alberto (2002), Sá (2004) e Magalhães (2001), e outro com base nas normas do CFC, especificadas na NBC-13.

A conclusão dos autores é a de que os laudos analisados não continham divergências significativas entre as orientações da doutrina e as normas técnicas editadas pelo CFC.

Essa pesquisa se mostrou significativa para o presente trabalho em razão do objetivo de se fazer uma análise de laudos periciais primando seus aspectos estruturais. Também houve a apresentação de peculiaridades intrínsecas contidas nos laudos, referentes aos quesitos contestados pelas partes, dos quais foram avaliados em clareza, concisão, objetividade e características circunstanciadas. A metodologia utilizada pelos autores tornou-se referência para a que foi utilizada neste trabalho.

Outro trabalho significativo sobre perícia contábil é o estudo exploratório realizado por Santana (1999) que teve por objetivo fundamentar o arcabouço conceitual da perícia contábil e sondar seu efeito no âmbito judicial na construção da prova.

A estrutura da dissertação foi dividida em duas partes. A primeira apresentou o estudo teórico da perícia contábil de forma a construir o arcabouço conceitual para embasamento da pesquisa; a segunda, além da conclusão, reportou à pesquisa empírica realizada e seus resultados. No trabalho de campo foram consideradas três amostras: 1) laudos periciais contábeis extraídos dentre processos judiciais pesquisados em arquivos públicos; 2) juízes das Varas Cíveis das Comarcas de Santos, São Vicente e nas Varas da Fazenda Estaduais de São Paulo e 3) peritos contadores cadastrados na Associação dos Peritos do Estado de São Paulo no ano de 1998.

Essa dissertação apresenta uma estrutura conceitual significativa, que traz um referencial para desenvolvimento de pesquisas afins. A pesquisa de campo trouxe dados interessantes, por exemplo: na habilitação do perito constatou-se que 81% dos laudos eram elaborados por contadores; na relevância do laudo sentencial, constatou-se que 16% não tinham saliência na sentença e que 84% eram relevantes, dos quais 52% foram classificados como de muita relevância. A conclusão a que chegou a autora foi a de que o efeito da perícia contábil, no papel de instrumento de prova, é importante em si, porém, não é considerado plenamente satisfatório.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Este trabalho utilizou-se de pesquisa bibliográfica e documental.

Segundo Marconi e Lakatos (2007, p. 185)

> a pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografia, teses, material cartográfico etc. [...]

Tendo em vista esse pressuposto, foi realizado exame de abordagens sobre o assunto, encontrado em livros, trabalhos científicos, dissertações e publicações na Internet.

Para a pesquisa documental a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias (MARCONI; LAKATOS, 2007, p. 176).

Quanto a abordagem do problema, a pesquisa é classificada como qualitativa, tendo em vista o interesse em análise mais profunda dos documentos coletados. Os objetivos classificam-se como exploratórios devido à existência de pouco conhecimento sobre a temática a ser abordada.

3.1 Pesquisa Documental

Para realização desta etapa, consideraram-se laudos periciais apresentados em processos trabalhistas de ex-empregados de uma única empresa pertencente ao setor financeiro, cuja identificação é omitida por questões de ética, além de não haver autorização da mesma para tal.

Essa empresa foi escolhida, porque mantém, na cidade de Ribeirão Preto-SP, departamento jurídico que responde pela defesa da instituição em demandas trabalhistas impetradas por ex-empregados em Varas Trabalhistas de cidades pertencentes às regiões de Ribeirão Preto-SP, Franca-SP e São Carlos-SP, totalizando, assim, 40 municípios. Na mesma cidade encontra-se, ainda, repartição de “reclamação trabalhista” responsável pela elaboração e análise de cálculos trabalhistas, com atendimento de demandas trabalhista de todas as regiões do país.

3.2 Coleta de dados

A técnica de pesquisa documental foi efetuada em processos arquivados no departamento de reclamação trabalhista, cujas pastas continham laudo pericial apresentado no período compreendido entre janeiro/2006 a junho/2009. A pesquisa abrangeu também laudos anteriores a 2006, em que os casos apresentados dentro do período delimitado referiam-se aos laudos retificados.

Os dados coletados foram obtidos por: análises dos laudos periciais, consultas de impugnações constantes de manifestações de analistas de cálculo e visitas ao site do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, quando não localizadas cópias de decisões judiciais na pasta e/ou para se verificar o andamento processual.

3.2.1 Instrumento de coleta

Para proceder à análise dos laudos periciais em relação à estrutura, considerando a Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 13-6, aprovada pela Resolução CFC 1.041/2005, pretende-se utilizar o mesmo instrumento de coleta elaborado e utilizado por Cestare, Peleias e Ornelas, (2005) na figura 2, adaptando-se aos itens obrigatórios e não obrigatórios, levando em conta as especificidades da Justiça Trabalhista, definido conforme o apêndice A - parte I.

Para garantir a eficácia do laudo pericial, com a verificação se seu resultado foi acatado ou não acatado pelo juiz do processo, será utilizado o instrumento de coleta de dados definido conforme o apêndice A - parte II.

3.3 Operacionalização da pesquisa

A fim de atingir os objetivos propostos da pesquisa, atinentes à qualidade e relevância dos laudos periciais, neste trabalho foram executados os seguintes procedimentos:

1ª Etapa – Seleção da amostra em arquivo lógico

Como já mencionado, a pesquisa tomou como exemplo os laudos periciais trabalhistas existentes em arquivo de empresa privada do setor financeiro. A empresa disponibilizou o relatório originário de banco de dados que continha o controle de todos os processos em que houve cumprimento de determinações judiciais durante o período de jan/2006 a jun/2009. Nessa etapa, houve grande desprendimento de tempo para a seleção da amostra, uma vez que o banco de dados não estava formatado para disponibilizar relação de processos por regiões geográficas, por tipo de reclamante ou por existência de laudos periciais. Num primeiro momento, com base no relatório disponibilizado, houve a seleção de processos por tipo de reclamante - ex-empregado, e por departamentos jurídicos da região geográfica pretendida, excluindo-se, portanto, os processos relativos a empregados de empresas terceirizadas e de outras regiões geográficas. Constatou-se a existência de 276 processos que atendiam a esses dois requisitos.

Para verificar se os processos selecionados continham laudos periciais, foi necessário efetuar pesquisa paralela em pasta por nome de reclamante, em arquivo lógico disponibilizado pela empresa. A única forma de verificação de existência de laudo foi baseada na leitura de documento documento eletrônico relativo a manifestações da empresa reclamada sobre laudo pericial. Verificou-se a existência de 76 laudos nessa seleção.

Essa etapa somente foi finalizada com estudo das pastas físicas (2ª etapa), posto que não houve possibilidade de constatar se os laudos, a que as manifestações se referiam, encontravam-se no período delimitado da pesquisa.

2ª Etapa – Seleção da amostra em arquivo físico

Com a utilização do instrumento especificado no item "3.3.1" o pesquisador procedeu à análise dos laudos periciais existentes. Somente nesta etapa foi constatado que em vários processos havia laudos periciais apresentados anteriormente a 2006.

Dessa forma, houve realinhamento do período delimitado na pesquisa, considerando-se as seguintes situações: para processos em que havia apresentação de laudos periciais retificados a partir de jan/2006, os laudos periciais apresentados anteriormente, laudo inicial e

demais laudos retificados, foram considerados na pesquisa; os processos que não constavam laudos retificados apresentados após jan/2006, foram excluídos da amostra.

Das situações descritas acima, selecionou-se 42 processos que continham laudos periciais.

3ª Etapa – Utilização do instrumento de coleta

Esta etapa consistiu em aplicar o instrumento definido no apêndice A. Verificaram-se algumas dificuldades na coleta de dados em razão da inexistência de outros documentos para auxiliar na compilação. Isto se deu pelo fato de a pesquisa se tratar de arquivo privado no departamento de cálculos da empresa disponibilizante, e não em arquivo relativo a processos judiciais existentes nas Varas do trabalho, deixando, assim, de constar em várias pastas documentos não necessários à elaboração de cálculos, tais como cópia de ato de nomeação de perito, conclusão judicial – despacho homologatório, petição inicial, quesitos do reclamante e até cópia da sentença judicial.

A inexistência da cópia de sentença judicial justifica-se pelo fato de que a elaboração de cálculos no departamento é realizada com base em documento denominado "interpretação de sentença", emitido pela seção jurídica.

Diante das dificuldades apontadas, o autor decidiu complementar a pesquisa por meio de consulta ao site do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª região - TRT15 para verificar a existência de decisões judiciais acerca dos processos selecionados, bem como se certificar do estágio atual do andamento processual.

A coleta de dados foi realizada simultaneamente com a utilização do instrumento definido no apêndice A.

4 RESULTADO DA PESQUISA

4.1 Estrutura dos laudos periciais analisados

Foram selecionados 42 processos trabalhistas que continham laudos periciais já finalizados. Esses laudos foram analisados quanto a sua estrutura formal, resultados no processo e conclusões do Juízo.

4.2 Análise e tabulação dos itens obrigatórios

Quanto à estrutura do laudo foi constatado que todos os analisados atenderam plenamente ao item obrigatório referente à "Identificação do processo e partes".

Da amostra, verificou-se que dois laudos não foram datados; em 12 laudos houve elaboração de conclusão; em 11 deles não houve rubricas dos peritos em todas as folhas e; um dos laudos não foi assinado pelo perito.

No que se refere a elaboração de conclusão nos laudos, embora todos se apresentassem completos, somente foi considerado o atendimento a esse requisito quando utilizado expressamente o termo "conclusão".

Sobre os itens "transcrição dos quesitos na ordem" e "resposta na ordem de seqüência juntada" verificou-se a transcrição de quesitos formulados por quaisquer uma das partes, reclamante ou reclamado, em 19 laudos periciais. Na maioria dos laudos analisados não houve especificação da razão da não apresentação de quesitos. Também não houve identificação de questões impertinentes indeferidas pelo Juízo.

Verificando o acompanhamento processual na página do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, constatou-se que em um dos processos o Juízo indeferiu os quesitos apresentados da seguinte forma: *"Indefiro os quesitos ora apresentados, pois em se tratando de perícia contábil, eventuais impugnações e pareceres técnicos serão oferecidos após a apresentação do laudo"*.

Exemplificando, as constatações acima, o gráfico abaixo apresenta o resultado obtido, sem considerar as análises das respostas circunstanciadas, objetivas, concisas e com clareza:

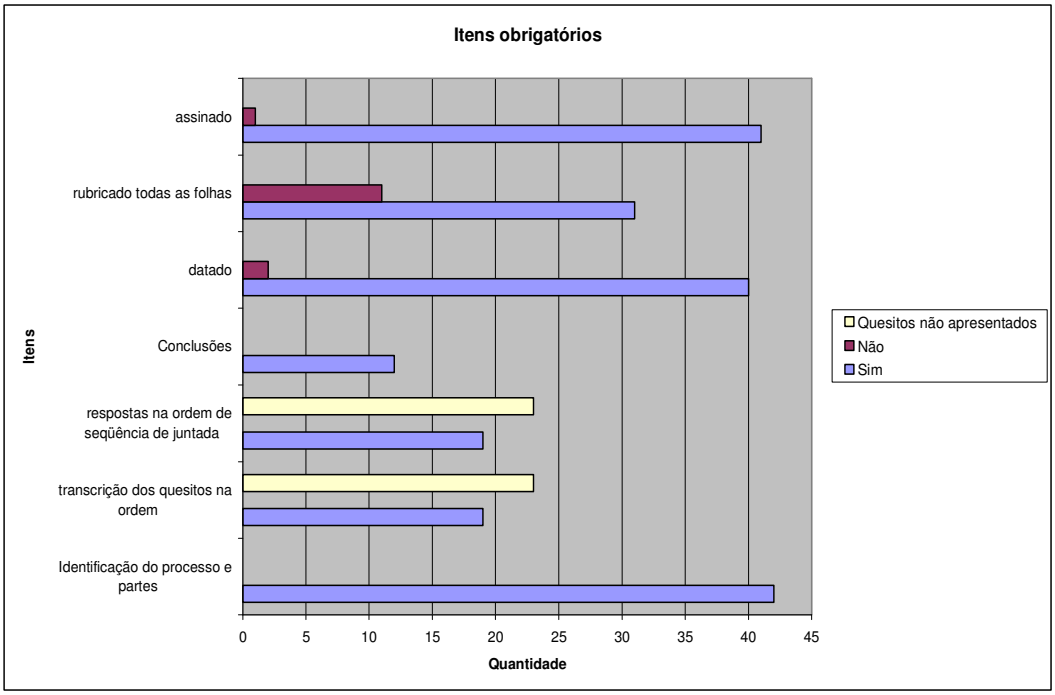

Gráfico 1 – Laudo Pericial - itens obrigatórios

Para analisar as respostas circunstanciadas, objetivas, concisas e com clareza, em que pesa a ausência de quesitos em vários laudos, considerou-se não somente os quesitos respondidos como também todas as planilhas de cálculo, apreciando, para tal, o objeto da perícia.

Em relação aos 19 laudos que continham quesitos formulados pelas partes, verificou-se que em média houve a formulação de 13 quesitos por laudo. Na análise dos mesmos foram obtidos os seguintes resultados:

a) Respostas circunstanciadas - 12% das respostas não foram circunstanciadas, ponderando que resposta circunstanciada deve ser aquela que atende a essência do quesito formulado.

b) Resposta com clareza - verificou-se que em 26% do total de quesitos formulados, as respostas consistiam em se reportar às planilhas de cálculos. Nesse caso, há duas possibilidades de análise: na visão de um leigo em cálculo trabalhista, não há clareza nessas refutações, ao passo que, na visão de um especialista em análise de cálculo, todas elas estão claras. Contemplando que as partes são assistidas por calculista e que houve respostas satisfatórias em

relação aos demais quesitos, entende-se que todos os quesitos foram respondidos com clareza.

c) Respostas objetivas e respostas concisas – Considerou-se que todas as respostas foram respondidas satisfatoriamente nesses requisitos.

Em relação às planilhas de cálculo apresentadas nos laudos periciais, constatou-se que foram expressas de forma clara, objetiva, circunstanciada e concisa, conforme as considerações abaixo:

- Forma circunstanciada e objetiva - todos os laudos atenderam ao objeto da perícia, tendo sido apuradas todas as verbas deferidas em sentença judicial. Pontua-se que, na visão da empresa reclamada, em um dos laudos não houve apuração de descontos de previdência privada. Todavia, isso não foi considerado na análise, uma vez que, conforme pesquisa sobre o andamento processual, verifica-se que ainda não há decisão judicial acerca desse tema.

- Forma clara e concisa - os laudos apresentaram bom nível de detalhamento nas planilhas de cálculo, das quais estavam dispostas de maneira organizada, possibilitando a conferência por parte da empresa reclamada. Em geral nos laudos houve a discriminação das verbas que compõem a base de cálculo, da quantidade mensal de horas extras apuradas, das médias das horas extras para apuração de reflexos, dos índices de atualização monetária e taxa de juros utilizados e das bases de cálculo dos descontos fiscais e previdenciários.

4.3 Análise e tabulação dos itens não obrigatórios

Em relação aos itens não obrigatórios, dos 42 laudos analisados, certificou-se da existência dos seguintes itens:

- Síntese do objeto da perícia – apresentado em 15 laudos;
- Especificação da metodologia adotada – apresentado em 15 laudos;
- Comentários técnicos adicionais – constatado em 02 laudos;

- Identificação do número de registro em Conselhos Regionais competentes – constatado em 31 laudos.

4.4 Resultado do Laudo no Processo

Comprovaram-se impugnações de matérias em todos os 42 laudos analisados. No total, ocorreram impugnações a 193 itens, sendo 46 impugnações de reclamantes e 147 da empresa reclamada, distribuídos nos seguintes temas:

Tabela 2 – Impugnações das partes aos laudos periciais

Temas	Impugnações do reclamante	Impugnações da reclamada	Total
1 - Base de cálculo	11	20	31
2 - Quantidade de Horas Extras	6	26	32
3 - Reflexos das horas extras	12	23	35
4 - Atualização monetária	2	13	15
5 - Juros de Mora	2	9	11
6 - Dedução de Valores Pagos	7	13	20
7 - Descontos Fiscais/Sociais	5	29	34
8 - Outros	1	14	15
Total	46	147	193

As informações acima revelam que os laudos periciais sofreram uma quantidade de impugnações relevantes em relação aos três primeiros temas. Esses, por sua vez, especialmente os dois primeiros, estão relacionados a uma base que repercutirá em todos os demais temas, ou seja, em caso de eventual equívoco na entrada de dados ou nos procedimentos de apuração de valores, tudo o que se apurar a partir dessa base apresentará incorreções. Assim é perceptível uma concentração de itens impugnados em relação aos três primeiros temas discriminados na tabela acima, já que qualquer alteração promovida sensibilizará a apuração dos valores de todas as demais verbas, elevando ou reduzindo o total bruto do cálculo.

Contudo, o fato de ocorrer impugnação de laudos periciais não significa que não tenham aceitabilidade, uma vez que as críticas, geralmente efetuadas por perito-contador assistente, têm muitas vezes caráter complementar ao laudo, auxiliando o juiz na sua interpretação(SANTANA, p. 144).

A tabela 3 indica que, das impugnações feitas, assistiu razão às partes, quer seja por esclarecimento pericial ou por decisões judiciais, em 51 itens e aos laudos periciais, em 97 itens:

Tabela 3 – Análise dos resultados das impugnações aos laudos periciais

Temas	Razões ao reclamante	Razoes à reclamada	Razões ao Laudo Pericial
1 - Base de cálculo	2	6	20
2 - Quantidade de Horas Extras	1	11	15
3 - Reflexos das horas extras	5	8	9
4 - Atualização monetária	1	4	7
5 - Juros de Mora	0	0	7
6 - Dedução de Valores Pagos	1	1	12
7 - Descontos Fiscais/Sociais	1	6	19
8 - Outros	1	3	8
Total	12	39	97

O resultado indica que das manifestações de impugnação feitas aos laudos periciais houve uma considerável quantidade de itens em que houve razões às partes, porém, em números absolutos, não foi acatada uma quantidade maior de itens impugnados, assistindo razão nesses casos aos laudos periciais.

4.4.1 Descrição das Divergências Constatadas

Identificando os principais motivos de temas impugnados nos processos, elaborou-se uma matriz multidimensional, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 1 – Demonstrativo dos principais motivos de impugnações

TEMAS	Descrição dos principais motivos de impugnação	
	Reclamante	Reclamada
Base de cálculo	-Não inclusão da verba Gratificação Semestral; -Não considerou verbas no mês de competência; -Não inclusão de acertos transitados em folhas subseqüentes.	-Inclusão de verba reflexa denominada Gratificação Semestral; -Inclusão de gratificação semestral de horas extras pagas; -Gratificações de caixa incluídas com erros; -Inclusões de Adicionais de função; -Majoração nos valores das verbas.
Quantidade de horas extras	-Não apuração de horas extras em dias de treinamento, de plantão e outros dias de trabalho.	-Apuração de horas extras em dias não trabalhados; -Apuração de h. extras acima da 6ª hora diária nos meses em o reclamante substituiu comissão de 8 horas; -Apuração de quantidade de h. extraordinária superior à da reclamada; -Quantidade de dias de "pico" superior ao considerado pela reclamada;
Reflexos das horas extras	-Não inclusão dos reflexos das horas extras nos drs para a apuração dos demais reflexos (Férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS; -Não apuração de FGTS sobre os reflexos das horas extras; -Divergência no critério de apuração dos drs (inclusão do sábado nos DSRs).	-Divergência na apuração da média de horas extras para apuração dos reflexos em férias + 1/3, 13º salários e aviso prévio; -Apuração de FGTS sobre os reflexos das horas extras; -Divergência no critério de apuração dos DSRs (exclusão do sábado nos DSRs). -Reflexos das horas extras sobre férias indenizadas; -Reflexos das horas extras sobre aviso prévio não cumprido/ indenizado; -Reflexos das horas extras nos DSR computados na média para a apuração dos demais reflexos (Férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS).
Atualização monetária	-Não utilizou índices de atualização monetária a partir do dia 1º do próprio mês de labor.	-Utilização de índices de atualização monetária do próprio mês de labor. -Utilização de índices de atualização monetária do mês subseqüente a partir do dia 1º, ao invés de considerar como a partir do dia do crédito dos proventos.
Juros de mora	-Divergência na taxa de juros de mora.	-Divergência na taxa de juros de mora; -Não aplicou juros de mora de 0,50%, conforme disposto MP 2180-35/2001; -Aplicação de juros antes das deduções de contribuições sociais.
Deduções de valores pagos	-Valores deduzidos a maior.	-Não inclusão da gratificação semestral paga, incidente sobre as horas extras pagas; -Valores deduzidos a menor; -Deixou de compensar valores pagos a título de reflexos de horas extras em DSRs;
Descontos fiscais e Sociais	-Inclusão de juros de mora na base de cálculo do IRRF.	-Contribuições previdenciárias atualizadas com juros e multa; -Apuração de IRRF por meio de três bases de cálculo distintas (Férias + 1/3, 13º salários e demais verbas); -Não inclusão de juros de mora na base de cálculo do IRRF.
Outros	-Divergência nos adicionais de horas extras utilizados.	-Divergência nos adicionais de horas extras utilizados; -Divergência nos divisores de horas extras utilizados;

Conforme referido na parte teórica, o fato de um laudo ser impugnado, por razões de ordem genérica, não deve ser fator altamente preocupante; o que deve ser refletido, minuciosamente em laboratório, são as fundamentações do assistente técnico (HOOG, 2005, p. 49).

Os resultados do laudo no processo evidenciam que, após decisões judiciais e esclarecimentos periciais, houve acatamento de impugnações feitas pelas partes, de modo que ocasionou a apresentação de laudos retificados. Todavia, assistiu razão aos procedimentos periciais na maior parte das impugnações feitas aos laudos, o que evidencia que a peça atendeu ao objeto da perícia.

O fato de impugnações feitas pelas partes serem providas judicialmente não representa quaisquer deficiências em relação ao emprego dos aspectos técnico-contábeis. Salvo alguns equívocos verificados nos laudos relacionados a questões pontuais como, por exemplo, apuração de horas extras em dias não trabalhados, verificou que diversos itens retificados o foram por relacionarem com matéria de direito e não de contabilidade.

Na análise do resultado do laudo e na elaboração da matriz acima não foi considerado se os motivos de impugnação se relacionavam à matéria de direito ou de contabilidade, porque esta não era a preocupação da pesquisa e entende-se que, nesse caso, haveria necessidade de maior conhecimento do pesquisador dentro do ramo do Direito. Todavia, foi possível perceber a existência de uma linha tênue entre as duas Ciências, Direito e Contabilidade, uma vez que há evidência de que alguns itens impugnados se relacionam a uma ou outra Ciência.

Considerando as impugnações feitas pela reclamada, os principais itens em que houve evidência dessa situação foram:

- Inclusão na base de cálculo das horas extras de verba reflexa denominada Gratificação Semestral;
- Apuração de FGTS sobre os reflexos das horas extras;
- Divergência no critério de apuração dos descansos semanais remunerados - DSRs (exclusão do sábado nos DSRs);
- Reflexos das horas extras nos DSR computados na média para a apuração dos demais reflexos (Férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS);
- Utilização de índices de atualização monetária do próprio mês de labor;

- Contribuições previdenciárias atualizadas com juros e multa;
- Apuração do imposto de renda retido na fonte (IRRF) por meio de três bases de cálculo distintas (Férias + 1/3, 13º salários e demais verbas).

A título de exemplo, cita-se a divergência em relação ao tema *Base de Cálculo*, uma vez que várias impugnações da empresa reclamada correspondiam à inclusão da verba *Gratificação Semestral* na base de cálculo de horas-extras. Neste particular, primeiramente, cabe esclarecimento acerca da folha de pagamento dos empregados da empresa reclamada relativa à remuneração paga, que é composta de várias verbas salariais, dentre as quais a gratificação semestral corresponde a 25% dos valores das demais verbas pagas. Com a inclusão dessa verba na base de cálculo, todas as verbas apuradas são automaticamente acrescidas de 25%, o que eleva o valor do cálculo.

Na perspectiva do Direito, em geral, a empresa reclamada defende que essa verba não deve compor a base de cálculo de horas extras, por se tratar de verba reflexa das demais verbas. A questão se torna ainda mais complexa porque, embora sendo originariamente de caráter semestral, a gratificação passou a ser paga mensalmente pela empresa. O embasamento jurídico da empresa se apóia na Súmula 253 do TST, abaixo reproduzida:

> GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÕES (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 - A gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Repercute, contudo, pelo seu duodécimo na indenização por antiguidade e na gratificação natalina.

Na perspectiva da Contabilidade, há duas linhas a serem tomadas: incluir ou não a gratificação semestral na base de cálculo. A introdução dessa verba na base de cálculo está relacionada à essência e não à forma, porque, se é paga mensalmente, trata-se de verba salarial e não verba reflexa e semestral. O inverso também é verdadeiro, porque originariamente se trata de verba reflexa e semestral. Em grande parte dos laudos, os procedimentos periciais foram adotados para inclusão dessa verba na base de cálculo.

Não generalizando, depreende-se que esses procedimentos ocorrem pelo convencimento dos próprios peritos nomeados e são adotados quando a decisão judicial determina a observação da evolução salarial do reclamante, não especificando quais verbas devem compor a base de cálculo.

A divergência desse tema, invariavelmente, remete à decisão judicial, motivo pelo qual se trata de questão jurídica e não de cálculo propriamente dito. Para corroborar esse entendimento, é oportuno transcrever abaixo manifestação acerca desse tema, de um dos peritos nomeados, o qual adotou mesmo entendimento da empresa reclamada, tendo em vista que a decisão judicial não determinou expressamente a integração da gratificação semestral na base de cálculo:

> Quanto à composição da base de cálculo das horas extras e a exclusão dos juros da base de cálculo do imposto de renda, como bem ressaltado pelo impugnante, a perícia limitou-se a cumprir a douta determinação de fls. 1.351, de tal sorte que, a partir de tal momento, a questão foge ao Campo da Ciência Contábil e adentra na seara do Direito, cuja apreciação é exclusiva do juízo, a quem, respeitosamente, submetemos tal problemática.

4.4.2 Conclusões Judiciais no Processo

Dos 42 processos analisados, verificou-se que 19 laudos periciais iniciais foram homologados pelo juízo. Em alguns processos, mesmo após a homologação do laudo, ocorreu provimento das impugnações feitas pelas partes, de modo que houve apresentação de novo laudo pericial retificado.

Foi constatado que em 20 processos houve apresentação de laudo retificado. Os itens impugnados sujeitos à retificação foram adequadamente retificados em todos os laudos. Nesses 20 processos, houve homologação de 18 laudos periciais retificados e em dois processos o laudo retificado deixou de ser acatado, porque sucedeu acordo celebrado entre as partes.

Verifica-se que vários processos ainda estão tramitando na Justiça do Trabalho. Constata-se que em 27 processos os laudos apresentados, iniciais ou retificados, foram conclusivos para que o juízo determinasse a execução da condenação da reclamada, com a realização de depósito judicial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal desta pesquisa foi o de verificar a qualidade do laudo pericial, bem como o de evidenciar sua importância nas soluções de controvérsias trabalhistas. Assim, realizou-se um trabalho acadêmico de análise de laudos periciais, apresentados na Justiça do Trabalho, e que se encontra estruturado respectivamente por: revisão bibliográfica com estudo de literaturas e trabalhos científicos em que são abordados assuntos relacionados à perícia contábil e aos direitos trabalhistas, em especial os da categoria bancária; pesquisa documental junto a uma empresa do ramo financeiro para obtenção de amostra de laudos periciais, observando a existência de laudos periciais em 42 processos trabalhistas; aplicação do instrumento de coleta e análise de dados obtidos nos laudos periciais pesquisados.

No que tange à estrutura dos laudos, pode-se identificar que os requisitos extrínsecos obrigatórios estão presentes nos laudos periciais analisados. Organizados de maior a menor grau de incidência, os resultados obtidos foram: "identificação do processo e partes" – incidência de 100%, "assinatura do perito" - incidência de 98%, "laudo datado" (95%), "rubrica em todas as folhas" (74%), "respostas a quesitos na ordem de seqüência de juntada" (45%), "transcrição dos quesitos na ordem" (45%) e "conclusões" - com incidência de 29%.

Quanto aos requisitos intrínsecos, pode-se identificar sua presença tanto nas respostas dadas aos quesitos formulados pelas partes, quanto nas planilhas de cálculo elaboradas. Em 19 laudos periciais houve a formulação de quesitos e verificou-se que em 100% desses laudos as respostas dos peritos foram objetivas, concisas e claras, e, em 88%, as respostas foram circunstanciadas. Em relação às planilhas de cálculos, verificou-se que todas foram elaboradas de forma circunstanciada, objetiva, clara e concisa.

Esses resultados permitem concluir que os laudos periciais analisados possuem estruturas que correspondem à recomendada pelas proposições da doutrina e da Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 13-6, uma vez que os laudos elaborados estão muito próximos do padrão estipulado, o que evidencia maior qualidade na elaboração da prova pericial.

Num contexto amplo, com a associação das qualidades dos laudos periciais, já identificadas com as características qualitativas em contabilidade, discutidas por Hendriksen e Breda (1999, p. 95), pode-se concluir que na peça contábil estão presentes as qualidades

abordadas por aqueles autores, das quais se podem destacar a compreensibilidade, a confiabilidade e a relevância.

Quanto à solução das controvérsias existentes nos processos, conclui-se que as provas periciais atendem a esse requisito, já que em 27 litígios os laudos apresentados foram conclusivos para a tomada de decisão judicial, uma vez que houve homologação dos mesmos, sendo este um ponto consistente para a elaboração qualitativa das peças.

Sobre a existência de impugnações das partes aos laudos periciais, verificou-se que em todos os laudos periciais houve itens impugnados, num total de 193 itens. Isso evidencia o princípio do contraditório, tal qual mencionado no referencial teórico. Desses itens houve esclarecimentos periciais e decisões judiciais a 148 temas, assistindo razões às partes em 51 itens e razões ao laudo pericial em 97.

Os motivos das impugnações, mapeados em matriz multidimensional, conduzem a conclusão de que os temas impugnados relacionam-se a matéria de contabilidade ou de direito, embora isso não seja, de modo geral, apresentado explicitamente nos documentos analisados.

Esta pesquisa apresenta algumas delimitações, por exemplo, não foram analisados laudos periciais apresentados em processos judiciais trabalhistas em que são partes outras empresas do ramo financeiro e de outros ramos da economia. Desse modo, os resultados encontrados neste trabalho se restringem à amostra submetida à pesquisa e não devem ser generalizados a todos os litígios da esfera judicial trabalhista.

Acredita-se que os objetivos desta pesquisa foram alcançados e espera-se que a maior contribuição do trabalho seja para a evolução do tema. Novas pesquisas podem ser desenvolvidas a partir da abordagem desse tema dentro da esfera da Justiça do Trabalho. Como sugestão indica-se pesquisa de campo junto a Juízes para identificação de atributos e benefícios do laudo pericial contábil na visão da magistratura; e o perfil de peritos judiciais nomeados para atuar em processo trabalhista.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. *Perícia contábil*. São Paulo: Atlas, 2002.

ALMEIDA, Mansuetto. *Além da informalidade: entendendo como os fiscais e agentes de desenvolvimento promovem a formalização o crescimento de pequenas e médias empresas*. 2008. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/ publicacoes/tds/td_1353.pdf. Acesso em 19 out. 2009

BRASIL. Código de processo civil. Disponível em: <http:// www.planalto.gov.br/ ccivil_03/Leis/L5869.htm >. Acesso em 19 out. 2009.

BRASIL. Consolidação das leis do trabalho. *Art. 29*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ ccivil/Decreto-Lei/Del5452compilado.htm. Acesso em 19 out. 2009.

_____. Consolidação das leis do trabalho. *Art. 611*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del5452compilado.htm. Acesso em 19 out. 2009.

_____. Consolidação das leis do trabalho. *Art. 616*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del5452compilado.htm. Acesso em 19 out. 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Artigo 5º, inciso XXXV*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>. Acesso em 19 out. 2009.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Artigo 6º*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>. Acesso em 19 out. 2009.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Artigo 7º*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>. Acesso em 19 out. 2009.

BRASIL. Lei 4.595/64. *Sistema financeiro nacional* . Disponível em: http://www.planalto. gov.br/ccivil_03/LEIS/L4595.htm>. Acesso em 19 out. 2009.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. *Súmulas 253 do TST*. Disponível em: http://www.tst. gov.br/jurisprudencia/Index_Enunciados.html. Acesso em 19 out. 2009.

BEUREN, Ilse Maria. *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade*: teoria e prática. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

CARRION, Valentin. *Comentários à consolidação das leis do trabalho*. 33ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CESTARE, Terezinha Balestrin, PELEIAS, Ivan Ricardo, ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de, *O laudo pericial contábil e sua adequação às normas do conselho federal de*

contabilidade e à doutrina, um estudo exploratório. 2005. Disponível em: <http://www.congressoeac.locaweb.com.br/artigos32006/141.pdf> Acesso em 19 out. 2009.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO. *Fundação da contraf*. Disponível em http://www.contrafcut.org.br/quemsomos.asp. Acesso em 19 out. 2009.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO. *Fundação da contec*. Disponível em http://www.contec.org.br/a-contec. Acesso em 19 out. 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Resolução CFC n° 1.041/2005*. Disponível em: http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2005/001041. Acesso em 19 out. 2009.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS. *Negociação salarial 2009 – cronologia das negociações coletivas*. Disponível em http://www.febraban.org.br/neg_cronologia.asp. Acesso em 19 out. 2009.

GUERRA, Sérgio, FERRAZ, Leslie. *O custo Brasil e a morosidade do Poder Judiciário.* Disponível em: http://www.abdir.com.br/noticias/ver.asp?not_id=12577. Acesso em 19 out. 2009.

HENDRIKSEN, Eldon S, BREDA, Michael F. Van. *Teoria da contabilidade.* 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. *Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais***.** 4. ed. Curitiba: Juruá, 2005.

IUDÍCIBUS, *Sérgio de. Teoria da contabilidade.* 7 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

LOPES, Alexsandro Broedel, MARTINS, Eliseu. *Teoria da contabilidade: uma nova abordagem*. São Paulo: Atlas, 2005.

MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 6. ed. 4. reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, Tânia Modesto Veludo de Oliveira. *Amostragem não Probabilística: Adequação de Situações para uso e Limitações de amostras por Conveniência, Julgamento e Quotas*. Revista Administração On Line, São Paulo, vol. 2 n. 3, jul./ago./set./2001. Disponível em <http://www.fecap.br/adm_online/art23/tania2.htm>. Acesso em 19 out. 2009.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Constituição da OIT*. Disponível em http://www.oitbrasil.org.br/info/download/constituicao_oit.pdf. Acesso em 19 out. 2009.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. *Perícia contábil*. São Paulo: Atlas, 2003.

SÁ, Antonio Lopes de. *Perícia Contábil*, 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SANTANA, Creuza Maria Santos de. *A perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório*. Dissertação apresentada ao Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis, 1999. São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br>. Acesso em 19 out. 2009.

SCHMIDT, Paulo, SANTOS, José Liz dos, GOMES, José Mário Matsumura. *Contabilidade intermediária*. São Paulo: Atlas, 2003.

SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO. Histórico de lutas e conquistas. Disponível em http://www.spbancarios.com.br/texto.asp?c=576. Acesso em 19 out. 2009.

TEIXEIRA, Márcia Cunha. *A negociação coletiva de trabalho no serviço público*. Dissertação apresentada ao Departamento de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para a obtenção do título de Mestre em Direito, 2009. São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br>. Acesso em 28 set. 2009.

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO. *Processos – 1ª instância: estatística de processos em tramitação na 1ª instância 2005-2007*. São Paulo: disponível em: http://www.trt2.jus.br/. Acesso em 19 out. 2009.

APÊNDICE A – Instrumento de coleta de dados

Processo:

Nome:

----------Recortar------

I - Laudo Pericial - Análise de Estrutura

	Itens	1-Sim 2 - Não	Observações
Itens Obrigatórios	Identificação do processo e partes		
	transcrição dos quesitos na ordem		
	respostas na ordem de seqüência de juntada		
	respostas circunstanciadas		
	respostas objetivas		
	respostas concisas		
	respondidos com clareza		
	Conclusões		
	datado		
	rubricado todas as folhas		
	assinado		
Itens Não Obrigatórios	síntese do objeto da perícia		
	especificação da metodologia adotada		
	especificação dos estudos e observações realizadas		
	termo de diligência		
	Identificação das diligências realizadas		
	Resultados Fundamentados		
	comentários técnicos adicionais		
	consta CRC		
	demonstrativos / documentos anexos		
	menção ao número de documentos anexados		
	demonstrativos anexados rubricados		
	demonstrativos anexados identificados		

II - Laudo Pericial - Análise de Resultado no Processo

	Itens		Observações
Laudo Inicial	Laudo homologado	( )Sim ( )Não	
	Houve impugnações	( )Sim ( )Não	
	Temas impugnados:		
	Reclamante: (discriminar)		
	Reclamado: (discriminar)		
Esclarecimentos Periciais ou Decisões Judiciais	Razões assistem ao reclamante/reclamado/ laudo pericial?		
	reclamante	( )Sim ( )Não	
	reclamado	( )Sim ( )Não	
	Laudo pericial	( )Sim ( )Não	
Reapresentação do Laudo Pericial	Laudo Pericial retificado	( )Sim ( )Não	
	Temas adequadamente retificados	( )Sim ( )Não	
	Laudo retificado foi homologado	( )Sim ( )Não	
Resultado do Laudo	Resultado do Laudo		
	Laudo acatado - respondeu às dúvidas		
	Laudo não acatado – especificar motivos		

Temas	Reclamante	Reclamada
1 - Base de cálculo		
2 - Quantidade de Horas Extras		
3 - Reflexos das horas extras		
4 - Atualização monetária		
5 - Juros de Mora		
6 - Dedução de Valores Pagos		
7 - Descontos Fiscais/Sociais		
8 - Outros		

ANEXO A – Laudo Pericial juntado a processo trabalhista (suprimidas as identificações das partes, do perito nomeado, dos assistentes técnicos, da vara trabalhista e do número do processo)

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Preto - SP

PROCESSO
RECLAMANTE
RECLAMADA

_____, perito contábil, apresenta a Vossa Excelência as observações, os pareceres, os cálculos e a conclusão concernentes ao Processo em tela, relatados no Laudo Pericial que se segue:

LAUDO TÉCNICO CONTÁBIL

1 – INTRODUÇÃO

Em atendimento a determinação de fls. 765, procedi à elaboração do presente Laudo Pericial com a finalidade de apurar os valores deferidos pela R. Sentença de fls. 525/528, Embargos de fls. 535 e V. Acórdão de fls. 612/618 e 659 dos autos.

2 – NOTAS EXPLICATIVAS

Verbas Deferidas

Em resumo, a R. Sentença deferiu que a reclamada deve pagar ao reclamante as seguintes verbas:-

1 – Horas extras considerando a jornada de trabalho deferida pela R. Sentença, a saber: das 08:00 as 19:00 horas com uma hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, excedentes da 6ª hora diária até o mês de Abril/96 com divisor 180 e da 8ª hora diária no período posterior com o divisor 220 e adicional de 50%;

2 – Reflexos das horas extras em DSR's, sábados, aviso prévio, férias, 13° salário e F.G.T.S;

3 – Diferenças salariais devidas a partir de Março/97 em função da redução dos valores pagos a título de "Adicional de Função" e "Gratificação Semestral", tomando-se como parâmetros os valores pagos sob tais títulos em Fevereiro/97;

4 – Reflexos das diferenças salariais em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e F.G.T.S;

5 – Observar o divisor de 180 até o mês de Abril/96 e 220 no período posterior, bem como a evolução salarial do autor e os dias efetivamente laborados;

6 – Deduzir as verbas comprovadamente pagas sob os mesmos títulos;

7 – Correção monetária para o mês subseqüente.

Os cálculos foram divididos em cinco planilhas para facilitar a apuração de horas e valores, foi apurado ainda a retenção dos encargos previdenciários e fiscais a serem deduzidos do crédito do autor, a seguir as notas explicativas sobre os cálculos:-

Anexo I – Demonstrativo da quantidade de horas

O anexo foi elaborado com a finalidade de demonstrar a apuração da quantidade diária e mensal de horas extras deferidas ao autor, considerando a jornada de trabalho deferida pela R. Sentença, a saber: das 08:00 as 19:00 horas com uma hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, excedentes da 6ª hora diária até o mês de Abril/96 e da 8ª hora diária no período posterior, foram observados também os dias efetivamente laborados.

Anexo II – Demonstrativo da evolução salarial

O anexo foi elaborado com a finalidade de demonstrar a apuração da evolução salarial do reclamante, os valores das verbas que compõem a remuneração do reclamante foram extraídos dos documentos juntados aos autos de fls. 280/399, considerando os valores efetivamente percebidos no mês de referência.

Planilha I – Apuração de Horas Extras e Reflexos

A planilha foi elaborada para apuração das horas extras e reflexos, as fórmulas para a apuração dos valores encontram-se no cabeçalho da planilha, as quantidades de horas foram extraídas do anexo I, o valor da remuneração foi extraído do anexo II, foi utilizado o adicional legal de 50%, foram apurados ainda os reflexos do repouso semanal remunerado e sábados pela média diária em cada mês, aviso prévio indenizado com a média física de horas extras dos últimos doze meses, 13° salário com a média física de horas extras em cada ano, férias com a média física de horas extras em cada período aquisitivo e a incidência de FGTS.

Planilha II – Apuração das Diferenças Salariais e Reflexos

A planilha foi elaborada para apuração das diferenças salariais deferidas ao autor em função da redução salarial sob as verbas "Adicional de Função" e "Gratificação Semestral", as fórmulas para a apuração dos valores encontram-se no cabeçalho da planilha, foram observados para base de cálculo, os valores pagos no mês de Fevereiro/97 sob os mesmos títulos, sendo ainda compensados todos os valores já quitados sob as mesmas rubricas, foram apurados ainda os reflexos em aviso prévio indenizado, 13° salário, férias + 1/3 e a incidência de FGTS.

Planilha III – Resumo Geral

Nesta planilha, encontra-se o resumo geral das planilhas anteriores, o valor total corrigido, o valor total dos juros moratórios e o valor total devido ao reclamante no dia 01 de Junho de 2.004.

Apuração das deduções previdenciárias e fiscais

Conforme demonstrativo à parte, foram apuradas as deduções previdenciárias e fiscais conforme determinação da R. Sentença e os valores apurados foram deduzidos do crédito do reclamante.

3 – QUESITOS

Quesitos apresentados pela Reclamada – Fls. 769/773

1 – Demonstre o Sr. Perito, por gentileza, como ficou decidido, com base nas varias decisões do processo, os horários de trabalho e os períodos deferidos ao Reclamante. Indicar, ainda, os períodos em que devem ser consideradas como extras as excedentes à sexta hora diária e à oitava hora diária.

Resposta:- Vide anexo I.

2 – Informe o Sr. Perito as quantidades de horas extras atribuídas ao Reclamante pela r. Sentença e pelos v. Acórdãos, indicando, inclusive, o adicional aplicado. Queira o Sr. Perito informar se no período de cálculo até abril de 1996, o adicional utilizado foi o deferido na r. Sentença (220) e se o V. Acórdão de fls. 613/618 determinou a observância de divisor.
Resposta:- As quantidades de horas extras foram apuradas no anexo I e pagas com adicional de 50% conforme deferido com o divisor 180 até abril/96 e de 220 para o período seguinte.

3 – Informe o Sr. Perito, de acordo com as folhas de ponto, quais os dias em que o Reclamante não trabalhou, consideradas quaisquer ausências, discriminando ou fazendo constar em planilha de apuração – por gentileza – quais são estas ausências;
Resposta:- Vide anexo I que foram extraídos das folhas de ponto e considerando os dias efetivamente trabalhados e ou a disposição da reclamada.

4 – Queira o Sr. Perito elaborar planilha contendo os dias efetivamente trabalhados pelo Reclamante, contendo a quantidade de horas extras que he foram deferidas, bem como constando a quantidade de horas extras em Sábados, domingos e feriados;
Resposta:- Vide anexo I.

5 – Queira o Sr. Perito transcrever, por gentileza, o Enunciado 253 do Col. TST e se há deferimento pelos julgados, para que seja incluído na base de cálculo das horas extras a gratificação semestral?
Resposta:- Súmula 253 – *"A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados"*.A verba não foi incluída na remuneração conforme decisão de fls. 612.

6 – Tendo em vista o contido neste Enunciado e nas decisões do processo, queira o Sr. Perito informar quais as verbas que compõem a base de cálculo das horas extras?
Resposta:- Vide anexo II.

7 – Informe o Sr. Perito, se há determinação para serem observados outros Enunciados do TST, quando da liquidação da sentença, transcrevendo-os, e apontando onde deverão ser aplicados.
Resposta:- Apenas em relação aos Enunciados 264 347 que devem ser aplicados na apuração das horas extras.
Enunciado 264:- "*A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do*

adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa".

Enunciado 347:- "*O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número das horas efetivamente prestadas e sobre ele aplica-se o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas*".

8 – Queira o Sr. Perito informar se no cálculo das "diferenças salariais" a partir de março de 1997, deve ser excluída a gratificação semestral. Como base na decisão de fls. 618, bem como em quais verbas essa diferença deve refletir.
Resposta:- O V. Acórdão de fls. 612 exclui a gratificação semestral apenas na base de cálculo das horas extras e não determina que na diferença salarial a referida verba seja excluída, bem como em quais verbas essa diferença deve refletir.

9 – Queira o Sr. Perito informar quais as deduções cabíveis na liquidação do julgado, bem como o responsável pelas mesmas.
Resposta:- Valores pagos sob os mesmos títulos.

10 – Informe o Sr. Perito em seus cálculos os valores devidos ao INSS e ao Imposto de Renda. Queira informar, ainda, se os juros de mora devem ser incluídos na base de cálculo do Imposto de Renda, de acordo com o disposto no Decreto 3.000/99?
Resposta:- Vide apuração do INSS e do IRRF em planilha própria, em relação aos juros na base de cálculo do IRRF, vide determinação de fls. 765.

11 – Responda o Sr. Perito se no cálculo dos reflexos das horas-extras nas férias, 13° salário, deve-se tomar como base a média de 12 meses.
Resposta:- Para o reflexo referente ao 13° salário foi considerada a média física de horas extras em cada ano e para os reflexos de férias foi considerada a média física de horas extras em cada período aquisitivo, vide planilha I.

12 – Queira o Sr. Perito, por gentileza, demonstrar em seus cálculos, a compensação das horas-extras já pagas pelo Banco, por ocasião das férias do Reclamante.
Resposta:- Não constatamos valores pagos a título de reflexos ou integração de horas extras nas férias.

13 – Queira o Sr. Perito indicar se devem ser apurados reflexos em férias + 1/3 gozadas, vencidas e proporcionais, conforme decisões constantes dos autos?
Resposta:- Para as horas extras não foi deferido o adicional de 1/3.

14 – Informe o Sr. Perito qual a sistemática de pagamento de 13° salário pelo ., notadamente: a) em que mês efetua o adiantamento da primeira parcela e em que verba (nome e número) do holerite. Se efetua a provisão do FGTS no adiantamento desta verba; b) em que mês o Banco efetua o pagamento definitivo do 13° salário, e em que verba (nome e número) do holerite. Como procede com o adiantamento antes concedido; c) que descontos incidem sobre esta verba; d) se o Banco efetua acerto nesta verba no mês de janeiro, em virtude de vantagens salariais recebidas pelo funcionário no mês de dezembro (horas extras por exemplo), em que verba (nome e número) e com base em que parâmetros.
Resposta:- Não constatamos o pagamento das verbas informadas neste quesito.

15 – Queira o Sr. Perito transcrever o Enunciado 113 do E. TST, bem como indicar se os sábados devem ser incluídos nos DSR's.
Resposta:- Entendemos não ser necessário transcrever o Enunciado 113 do TST, pois em fls. 616 o V. Acórdão defere a inclusão dos sábados nos reflexos das horas extras.

16 – Queira o Sr. Perito demonstrar como procedeu à compensação das horas extras que já foram pagas pelo Banco, sobre o 13° salário.
Resposta:- Não constatamos valores pagos a título de reflexos ou integração de horas extras nos 13° salários.

17 – Responda o Sr. Perito se o Reclamante faz juz ao pagamento de horas-extras nos dias em que se ausentou do serviço por motivos de: abonos, folgas, faltas não abonadas de greve, licenças-prêmio, férias, luto, já que ele não laborou nem mesmo nas horas normais.
Resposta:- Não consideramos os dias informados acima.

18 – Se a resposta ao quesito anterior for negativa, desconte o Sr. Perito os dias não trabalhados.
Resposta:- Vide anexo I.

19 – Queira o Sr. Perito informar as verbas (nome e número) em que foram pagas horas extras ao Reclamante.
Resposta:- "Horas extras s/ AP" cód. 061, "Horas extras" cód. 062 e "Horas extras s/ AN" cód. 063.

20 – Demonstre por gentileza a compensação dos valores pagos a títulos de horas extras.
Resposta:- Vide coluna "K" na planilha I.

21 – Demonstre o Sr. Perito a compensação da Gratificação Semestral paga sobre as horas extras pagas conforme espelhos.
Resposta:- Não constatamos o pagamento de tal verba.

22 – Responda o Sr. Perito como devem ser atualizados os valores deferidos, como indicar a taxa correta dos juros moratórios até a data da atualização dos cálculos apresentados nos autos.
Resposta:- Foi utilizado coeficientes de atualização monetária do mês subseqüente conforme decisão de fls. 667 e aplicado juros da data do ajuizamento da ação dia 31 de Junho de 1.999 (vide fls. 02) a data do cálculo dia 31 de Junho de 2.04, totalizando taxa de juros de 60%

23 – Queira o Sr. Perito, por gentileza, apresentar planilhas de cálculos demonstrando os quesitos aqui formulados, bem como procedendo ao ajuste dos valores que já foram pagos, observando o enquadramento destes valores pelo regime de competência, isto é, retroagindo valores pagos à base do mês de referência/competência.
Resposta:- Foram observados.

Assistente Técnico

Os assistes técnicos indicados pelas partes, Sr. indicado pela reclamada em fls. 773, e Sr. indicado pelo reclamante em fls. 779 foram informados sobre a elaboração do presente Laudo Pericial e ficaram de manifestar oportunamente.

Planilha I - Apuração de Horas Extras e Reflexos

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Mês / Ano	Valor do Salário Hora	Adic. Hs. Extras	Adicional Horas Extras	Quant. de Horas	DSR's			Quant. Horas + DSRS.	Valor Horas Extras	Comp. Valores Pagos	Diferença Horas Extras	Índice de Atualização	Valor Hs. Extras Corrigido	F.G.T.S. 8%
					Dias Úteis	Sáb. Dom.	Quant. Horas							
Hist.	Anexo II	Índice	B x C	Anexo I	Seg a Sex	DSRs.	E + F x G	E + H	D x I	Autos	J - K	01-jun-04	L x M	N x 8%
ago-94	9,92	1,50	14,88	44,00	12	4	14,67	58,67	872,81	1.115,79	-	2,268721	-	-
set-94	11,28	1,50	16,92	84,00	21	8	32,00	116,00	1.962,43	1.010,80	951,63	2,214702	2.107,58	168,61
out-94	11,28	1,50	16,92	76,00	19	10	40,00	116,00	1.962,43	1.046,90	915,53	2,159524	1.977,11	158,17
nov-94	11,28	1,50	16,92	68,00	20	8	27,20	95,20	1.610,55	1.083,00	527,55	2,098234	1.106,91	88,55
dez-94	11,28	1,50	16,92	88,00	22	9	36,00	124,00	2.097,77	902,50	1.195,27	2,039634	2.437,91	195,03
jan-95	11,28	1,50	16,92	-	22	9	-	-	-	830,30	-	1,997657	-	-
fev-95	11,28	1,50	16,92	60,00	20	8	24,00	84,00	1.421,07	1.010,80	410,27	1,961312	804,67	64,37
mar-95	11,28	1,50	16,92	88,00	23	8	30,61	118,61	2.006,56	1.083,00	923,56	1,917220	1.770,67	141,65
abr-95	11,28	1,50	16,92	68,00	18	10	37,78	105,78	1.789,50	1.083,00	706,50	1,852982	1.309,12	104,73
mai-95	11,44	1,50	17,16	88,00	22	8	32,00	120,00	2.058,84	1.134,46	924,38	1,794706	1.658,99	132,72
jun-95	11,33	1,50	17,00	76,00	20	8	30,40	106,40	1.808,52	943,72	864,80	1,744359	1.508,52	120,68
jul-95	11,28	1,50	16,92	84,00	21	10	40,00	124,00	2.097,77	866,40	1.231,37	1,693709	2.085,58	166,85
ago-95	11,35	1,50	17,02	92,00	23	8	32,00	124,00	2.110,73	1.234,80	875,93	1,650716	1.445,91	115,67
set-95	14,62	1,50	21,93	80,00	20	9	36,00	116,00	2.543,47	1.018,08	1.525,39	1,619312	2.470,09	197,61
out-95	14,28	1,50	21,43	84,00	21	9	36,00	120,00	2.571,28	1.037,04	1.534,24	1,592965	2.443,99	195,52
nov-95	14,22	1,50	21,33	80,00	20	8	32,00	112,00	2.388,68	1.116,96	1.271,72	1,570372	1.997,07	159,77
dez-95	14,62	1,50	21,93	80,00	20	10	40,00	120,00	2.631,18	1.031,04	1.600,14	1,549607	2.479,59	198,37
jan-96	14,50	1,50	21,74	76,00	22	8	27,64	103,64	2.253,41	803,28	1.450,13	1,530437	2.219,33	177,55
fev-96	14,28	1,50	21,43	48,00	21	8	18,29	66,29	1.420,33	521,52	898,81	1,515847	1.362,45	109,00
mar-96	14,22	1,50	21,33	20,00	21	10	9,52	29,52	629,67	773,28	-	1,503609	-	-
abr-96	14,22	1,50	21,33	80,00	21	8	30,48	110,48	2.356,18	665,88	1.690,30	1,493755	2.524,90	201,99
mai-96	11,63	1,50	17,45	44,00	22	8	16,00	60,00	1.046,99	343,68	703,31	1,485011	1.044,42	83,55
jun-96	11,63	1,50	17,45	36,00	18	10	20,00	56,00	977,19	1.202,88	-	1,476009	-	-
jul-96	13,99	1,50	20,98	46,00	23	8	16,00	62,00	1.300,65	-	1.300,65	1,467423	1.908,60	152,69
ago-96	14,05	1,50	21,07	42,00	22	9	17,18	59,18	1.246,82	-	1.246,82	1,458272	1.818,20	145,46
set-96	14,06	1,50	21,09	40,00	21	9	17,14	57,14	1.205,42	-	1.205,42	1,448682	1.746,26	139,70

Planilha I - Apuração de Horas Extras e Reflexos

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Mês / Ano	Valor do Salário Hora	Adic. Hs. Extras	Adicional Horas Extras	Quant. de Horas	DSR's			Quant. Horas + DSRS.	Valor Horas Extras	Comp. Valores Pagos	Diferença Horas Extras	Índice de Atualização	Valor Hs. Extras Corrigido	F.G.T.S. 8%
					Dias Úteis	Sáb. Dom.	Quant. Horas							
Hist.	Anexo II	Índice	B x C	Anexo I	Seg a Sex	DSRs.	E + F x G	E + H	D x I	Autos	J - K	01-jun-04	L x M	N x 8%
out-96	14,81	1,50	22,21	44,00	22	8	16,00	60,00	1.332,45	-	1.332,45	1,438013	1.916,08	153,29
nov-96	15,55	1,50	23,32	40,00	20	9	18,00	58,00	1.352,57	-	1.352,57	1,426394	1.929,30	154,34
dez-96	15,55	1,50	23,32	42,00	21	9	18,00	60,00	1.399,21	-	1.399,21	1,414067	1.978,58	158,29
jan-97	15,55	1,50	23,32	42,00	22	8	15,27	57,27	1.335,61	-	1.335,61	1,403624	1.874,70	149,98
fev-97	15,25	1,50	22,87	10,00	20	8	4,00	14,00	320,18	-	320,18	1,394399	446,46	35,72
mar-97	15,86	1,50	23,79	26,00	20	10	13,00	39,00	927,84	-	927,84	1,385647	1.285,65	102,85
abr-97	17,31	1,50	25,96	38,00	21	8	14,48	52,48	1.362,22	-	1.362,22	1,377094	1.875,91	150,07
mai-97	15,62	1,50	23,43	40,00	20	9	18,00	58,00	1.358,90	-	1.358,90	1,368399	1.859,52	148,76
jun-97	17,31	1,50	25,96	42,00	20	9	18,90	60,90	1.580,89	-	1.580,89	1,359515	2.149,25	171,94
jul-97	15,38	1,50	23,07	44,00	22	8	16,00	60,00	1.384,08	-	1.384,08	1,350628	1.869,37	149,55
ago-97	15,93	1,50	23,89	40,00	21	10	19,05	59,05	1.410,89	-	1.410,89	1,342212	1.893,72	151,50
set-97	17,88	1,50	26,82	44,00	22	8	16,00	60,00	1.609,00	-	1.609,00	1,333579	2.145,72	171,66
out-97	20,02	1,50	30,04	46,00	23	8	16,00	62,00	1.862,24	-	1.862,24	1,324897	2.467,28	197,38
nov-97	19,64	1,50	29,46	40,00	20	10	20,00	60,00	1.767,32	-	1.767,32	1,304887	2.306,16	184,49
dez-97	17,57	1,50	26,35	42,00	22	8	15,27	57,27	1.509,10	-	1.509,10	1,288034	1.943,77	155,50
jan-98	19,39	1,50	29,09	42,00	21	9	18,00	60,00	1.745,27	-	1.745,27	1,273441	2.222,50	177,80
fev-98	15,51	1,50	23,26	36,00	20	8	14,40	50,40	1.172,35	-	1.172,35	1,267786	1.486,29	118,90
mar-98	16,32	1,50	24,48	44,00	22	9	18,00	62,00	1.517,63	-	1.517,63	1,256483	1.906,88	152,55
abr-98	15,13	1,50	22,69	32,00	20	8	12,80	44,80	1.016,43	-	1.016,43	1,250581	1.271,13	101,69
mai-98	15,36	1,50	23,04	40,00	20	10	20,00	60,00	1.382,49	-	1.382,49	1,244925	1.721,10	137,69
jun-98	20,10	1,50	30,15	42,00	20	8	16,80	58,80	1.773,10	-	1.773,10	1,238839	2.196,59	175,73
jul-98	15,60	1,50	23,40	12,00	22	8	4,36	16,36	382,98	-	382,98	1,232059	471,85	37,75
ago-98	14,96	1,50	22,43	20,00	21	10	9,52	29,52	662,33	-	662,33	1,227457	812,98	65,04
set-98	14,98	1,50	22,47	42,00	21	8	16,00	58,00	1.302,98	-	1.302,98	1,221943	1.592,17	127,37
out-98	14,98	1,50	22,47	42,00	21	9	18,00	60,00	1.347,91	-	1.347,91	1,211174	1.632,56	130,60
nov-98	14,98	1,50	22,47	-	1	1	-	-	-	-	-	1,203787	-	-
												Soma	**83.483,40**	**6.678,67**

Planilha I - Apuração de Horas Extras e Reflexos

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Mês / Ano	Valor do Salário Hora	Adic. Hs. Extras	Adicional Horas Extras	Quant. de Horas	DSR's			Quant. Horas + DSRS.	Valor Horas Extras	Comp. Valores Pagos	Diferença Horas Extras	Índice de Atualização	Valor Hs. Extras Corrigido	F.G.T.S. 8%
					Dias Úteis	Sáb. Dom.	Quant. Horas							
Hist.	Anexo II	Índice	B x C	Anexo I	Seg a Sex	DSRs.	E + F x G	E + H	D x I	Autos	J - K	01-jun-04	L x M	N x 8%
Reflexos em Aviso prévio														
nov-98	-	-	22,47	-	-	-	-	51,43	1.155,39	-	1.155,39	1,203787	1.390,84	111,27
												Soma	**1.390,84**	**111,27**
Reflexos em 13º Salário					Avos									
dez-94	13º Salário	-	16,92	-	12	12	-	101,97	1.725,13	-	1.725,13	2,039634	3.518,64	281,49
dez-95	13º Salário	-	21,93	-	12	12	-	104,23	2.285,45	-	2.285,45	1,549607	3.541,55	283,32
dez-96	13º Salário	-	23,32	-	12	12	-	65,19	1.520,18	-	1.520,18	1,414067	2.149,64	171,97
dez-97	13º Salário	-	26,35	-	12	12	-	53,33	1.405,23	-	1.405,23	1,288034	1.809,98	144,80
nov-98	13º Salário	-	22,47	-	11	12	-	49,99	1.029,42	-	1.029,42	1,203787	1.239,21	99,14
												Soma	**12.259,02**	**980,72**
Reflexos em Férias														
fev-96	01-Ago-94 à 31-Jul-95		21,43	-	12	12	-	97,39	2.086,76	-	2.086,76	1,515847	3.163,21	253,06
Adicional de 1/3														
fev-97	01-Ago-95 à 31-Jul-96		22,87	-	12	12	-	89,99	2.058,17	-	2.058,17	1,394399	2.869,91	229,59
Adicional de 1/3														
jul-98	01-Ago-96 à 31-Jul-97		23,40	-	12	12	-	53,00	1.240,37	-	1.240,37	1,232059	1.528,20	122,26
Adicional de 1/3														
nov-98	01-Ago-97 à 31-Jul-98		22,47	-	12	12	-	54,22	1.218,15	-	1.218,15	1,203787	1.466,39	-
Adicional de 1/3														
nov-98	01-Ago-98 à 03-Nov-98		22,47	-	4	12	-	49,17	368,24	-	368,24	1,203787	443,28	-
Adicional de 1/3														
												Soma	**9.471,00**	**604,91**

Planilha II - Apuração das Diferenças Salariais e Reflexos

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Mês / Ano	Valor Adic. Func. Devido	Valor Adicional de Função Pago		Total Adic. Func. Pago	Diferença Adicional Função	Valor Grat. Sem. Devida	Valor Gratif. Semestral Paga		Total Grat. Sem. Paga	Diferença Adicional Função	Valor Dif.. Sal. Devida	Índice de Atualização	Valor Dif. Sal. Corrigida	F.G.T.S. 8%
Hist.	Autos	Esp. Mês	Esp. Acerto	C + D	B - E	Autos	Esp. Mês	Esp. Acerto	H + I	G - J	F + K	01-jun-04	L x M	N x 8%
mar-97	999,90	909,90	-	909,90	90,00	855,07	832,57	39,75	872,32	-	90,00	1,385647	124,71	9,98
abr-97	999,90	909,90	258,84	1.168,74	-	855,07	832,57	119,25	951,82	-	-	1,377094	-	-
mai-97	999,90	909,90	57,52	967,42	32,48	855,07	832,57	26,50	859,07	-	32,48	1,368399	44,45	3,56
jun-97	999,90	909,90	258,84	1.168,74	-	855,07	832,57	119,25	951,82	-	-	1,359515	-	-
jul-97	999,90	909,90	28,76	938,66	61,24	855,07	832,57	13,25	845,82	9,25	70,49	1,350628	95,21	7,62
ago-97	999,90	909,90	86,28	996,18	3,72	855,07	832,57	43,53	876,10	-	3,72	1,342212	4,99	0,40
set-97	999,90	909,90	316,36	1.226,26	-	855,07	832,57	358,60	1.191,17	-	-	1,333579	-	-
out-97	999,90	909,90	617,45	1.527,35	-	855,07	832,57	273,70	1.106,27	-	-	1,324897	-	-
nov-97	999,90	909,90	567,29	1.477,19	-	855,07	832,57	252,20	1.084,77	-	-	1,304887	-	-
dez-97	999,90	909,90	514,47	1.424,37	-	855,07	832,57	176,95	1.009,52	-	-	1,288034	-	-
jan-98	999,90	860,10	642,47	1.502,57	-	855,07	818,78	216,13	1.034,91	-	-	1,273441	-	-
fev-98	999,90	860,10	140,92	1.001,02	-	855,07	818,77	34,13	852,90	2,17	2,17	1,267786	2,75	0,22
mar-98	999,90	1.185,30	-	1.185,30	-	855,07	897,53	-	897,53	-	-	1,256483	-	-
abr-98	999,90	1.185,30	(271,00)	914,30	85,60	855,07	897,52	(65,63)	831,89	23,18	108,78	1,250581	136,04	10,88
mai-98	999,90	860,10	67,63	927,73	72,17	855,07	818,78	22,75	841,53	13,54	85,71	1,244925	106,70	8,54
jun-98	999,90	860,10	743,91	1.604,01	-	855,07	818,77	250,25	1.069,02	-	-	1,238839	-	-
jul-98	999,90	860,10	162,60	1.022,70	-	855,07	818,77	39,38	858,15	-	-	1,232059	-	-
ago-98	999,90	860,10	-	860,10	139,80	855,07	818,77	3,79	822,56	32,51	172,31	1,227457	211,50	16,92
set-98	999,90	860,10	-	860,10	139,80	855,07	823,72	-	823,72	31,35	171,15	1,221943	209,14	16,73
out-98	999,90	860,10	-	860,10	139,80	855,07	823,72	-	823,72	31,35	171,15	1,211174	207,29	16,58
nov-98	999,90	860,10	-	860,10	139,80	855,07	823,72	-	823,72	31,35	171,15	1,203787	206,03	16,48
												Soma	**1.348,80**	**107,90**

Planilha II - Apuração das Diferenças Salariais e Reflexos

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Mês / Ano	Valor Adic. Func. Devido	Valor Adicional de Função Pago		Total Adic. Func. Pago	Diferença Adicional Função	Valor Grat. Sem. Devida	Valor Gratif. Semestral Paga		Total Grat. Sem. Paga	Diferença Adicional Função	Valor Dif.. Sal. Devida	Índice de Atualização	Valor Dif. Sal. Corrigida	F.G.T.S. 8%
Hist.	Autos	Esp. Mês	Esp. Acerto	C + D	B - E	Autos	Esp. Mês	Esp. Acerto	H + I	G - J	F + K	01-jun-04	L x M	N x 8%
Reflexos em Aviso prévio														
nov-98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	89,95	7,20
												Soma	**89,95**	**7,20**
Reflexos em 13º Salário						Avos								
dez-97	13º Salário	-	-	-	-	12	12	-	-	-	-	-	22,45	1,80
nov-98	13º Salário	-	-	-	-	11	12	-	-	-	-	-	89,95	7,20
												Soma	**112,40**	**8,99**
Reflexos em Férias														
jul-98	01-Ago-96 à 31-Jul-97	-	-	-	12	12	-	-	-	-	-	-	22,03	1,76
Adicional de 1/3												-	7,34	0,59
nov-98	01-Ago-97 à 31-Jul-98	-	-	-	12	12	-	-	-	-	-	-	20,87	-
Adicional de 1/3												-	6,96	-
nov-98	01-Ago-98 à 03-Nov-98	-	-	-	4	12	-	-	-	-	-	-	69,50	-
Adicional de 1/3												-	23,17	-
												Soma	**149,87**	**2,35**

Anexo I - Demonstrativo da Quantidade de Horas Extras

Período		Jornada			Total Jornada	Jornada Legal	Horas Extras
		Entrada	Saída	Intervalo			
Até 04/96	Seg. á Sex.	8:00	19:00	1:00	10:00	6,00	4,00
Após	Seg. á Sex.	8:00	19:00	1:00	10:00	8,00	2,00

A	B	C
Mês / Ano	Quant. dias no mês	Quant. horas no mês
Hist.	Seg. à Sex.	B x 4,00/2,00
ago-94	11	44,00
set-94	21	84,00
out-94	19	76,00
nov-94	17	68,00
dez-94	22	88,00
jan-95	0	-
fev-95	15	60,00
mar-95	22	88,00
abr-95	17	68,00
mai-95	22	88,00
jun-95	19	76,00
jul-95	21	84,00
ago-95	23	92,00
set-95	20	80,00
out-95	21	84,00
nov-95	20	80,00
dez-95	20	80,00
jan-96	19	76,00
fev-96	12	48,00
mar-96	5	20,00
abr-96	20	80,00
mai-96	22	44,00
jun-96	18	36,00
jul-96	23	46,00
ago-96	21	42,00
set-96	20	40,00

A	B	C
Mês / Ano	Quant. dias no mês	Quant. horas no mês
Hist.	Seg. à Sex.	B x 2,00
out-96	22	44,00
nov-96	20	40,00
dez-96	21	42,00
jan-97	21	42,00
fev-97	5	10,00
mar-97	13	26,00
abr-97	19	38,00
mai-97	20	40,00
jun-97	21	42,00
jul-97	22	44,00
ago-97	20	40,00
set-97	22	44,00
out-97	23	46,00
nov-97	20	40,00
dez-97	21	42,00
jan-98	21	42,00
fev-98	18	36,00
mar-98	22	44,00
abr-98	16	32,00
mai-98	20	40,00
jun-98	21	42,00
jul-98	6	12,00
ago-98	10	20,00
set-98	21	42,00
out-98	21	42,00
nov-98	0	-

Anexo II - Evolução Salarial

A	B	C	D	E	F	G	H
Mês / Ano	Vencimento Padrão	Adicional Tempo Servico	Adicional Função Repres.	Adicional Temporario Revitaliz.	Total Salário	Divisor	Valor Total Salário Hora
Hist.	Autos	Autos	Autos	Autos	B + C + D + E	180/220	F ÷ G
ago-94	1.184,70	225,90	374,70	-	1.785,30	180	9,92
set-94	1.347,60	256,50	426,00	-	2.030,10	180	11,28
out-94	1.347,60	256,50	426,00	-	2.030,10	180	11,28
nov-94	1.347,60	256,50	426,00	-	2.030,10	180	11,28
dez-94	1.347,60	256,50	426,00	-	2.030,10	180	11,28
jan-95	1.347,60	256,50	426,00	-	2.030,10	180	11,28
fev-95	1.347,60	256,50	426,00	-	2.030,10	180	11,28
mar-95	1.347,60	256,50	426,00	-	2.030,10	180	11,28
abr-95	1.347,60	256,50	426,00	-	2.030,10	180	11,28
mai-95	1.347,60	256,50	454,74	-	2.058,84	180	11,44
jun-95	1.347,60	256,50	435,58	-	2.039,68	180	11,33
jul-95	1.347,60	256,50	426,00	-	2.030,10	180	11,28
ago-95	1.347,60	269,04	426,00	-	2.042,64	180	11,35
set-95	1.684,80	342,00	604,38	-	2.631,18	180	14,62
out-95	1.684,80	342,00	544,48	-	2.571,28	180	14,28
nov-95	1.684,80	342,00	532,50	-	2.559,30	180	14,22
dez-95	1.684,80	342,00	604,38	-	2.631,18	180	14,62
jan-96	1.684,80	342,00	582,41	-	2.609,21	180	14,50
fev-96	1.684,80	342,00	544,48	-	2.571,28	180	14,28
mar-96	1.684,80	342,00	532,50	-	2.559,30	180	14,22
abr-96	1.684,80	342,00	532,50	-	2.559,30	180	14,22
mai-96	1.684,80	342,00	532,50	-	2.559,30	220	11,63
jun-96	1.684,80	342,00	532,50	-	2.559,30	220	11,63
jul-96	1.684,80	342,00	999,90	50,10	3.076,80	220	13,99
ago-96	1.684,80	355,11	999,90	50,10	3.089,91	220	14,05
set-96	1.684,80	359,10	999,90	50,10	3.093,90	220	14,06
out-96	1.819,65	387,45	999,90	50,10	3.257,10	220	14,81

Anexo II - Evolução Salarial

A	B	C	D	E	F	G	H
Mês / Ano	Vencimento Padrão	Adicional Tempo Servico	Adicional Função Repres.	Adicional Temporario Revitaliz.	Total Salário	Divisor	Valor Total Salário Hora
Hist.	Autos	Autos	Autos	Autos	B + C + D + E	180/220	F ÷ G
nov-96	1.954,50	415,80	999,90	50,10	3.420,30	220	15,55
dez-96	1.954,50	415,80	999,90	50,10	3.420,30	220	15,55
jan-97	1.954,50	415,80	999,90	50,10	3.420,30	220	15,55
fev-97	1.954,50	415,80	933,90	50,10	3.354,30	220	15,25
mar-97	1.954,50	502,08	909,90	122,82	3.489,30	220	15,86
abr-97	1.954,50	415,80	1.168,74	268,26	3.807,30	220	17,31
mai-97	1.954,50	415,80	967,42	98,58	3.436,30	220	15,62
jun-97	1.954,50	415,80	1.168,74	268,26	3.807,30	220	17,31
jul-97	1.954,50	415,80	938,66	74,34	3.383,30	220	15,38
ago-97	1.954,50	430,98	996,18	122,82	3.504,48	220	15,93
set-97	1.954,50	435,60	1.226,26	316,74	3.933,10	220	17,88
out-97	1.954,50	435,60	1.527,35	487,85	4.405,30	220	20,02
nov-97	1.954,50	435,60	1.477,19	452,83	4.320,12	220	19,64
dez-97	1.954,50	435,60	1.424,37	50,10	3.864,57	220	17,57
jan-98	1.954,50	435,60	1.502,57	373,55	4.266,22	220	19,39
fev-98	1.954,50	435,60	1.001,02	20,48	3.411,60	220	15,51
mar-98	1.954,50	435,60	1.185,30	14,70	3.590,10	220	16,32
abr-98	1.954,50	435,60	914,30	23,20	3.327,60	220	15,13
mai-98	1.954,50	435,60	927,73	61,60	3.379,43	220	15,36
jun-98	1.954,50	435,60	1.604,01	428,60	4.422,71	220	20,10
jul-98	1.954,50	435,60	1.022,70	19,80	3.432,60	220	15,60
ago-98	1.954,50	450,78	860,10	24,90	3.290,28	220	14,96
set-98	1.954,50	455,40	860,10	24,90	3.294,90	220	14,98
out-98	1.954,50	455,40	860,10	24,90	3.294,90	220	14,98
nov-98	1.954,50	455,40	860,10	24,90	3.294,90	220	14,98

Demonstrativo de valores da Previdência Social

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Período	Verbas ora deferidas	Remuneração Mensal	Salário de Contribuição	Teto de Contribuição	Base de Cálculo-INSS	Perc.	Valor do INSS	INSS Recolhido	Diferença de INSS	Indice Atualização	INSS Corrigido
Hist.	Plan. I e II	Holeriths	B + C	Tabela INSS	Col. "D" ou "E"	%	F x G	Autos	H - I	01-jun-04	J x K
ago-94	-	582,86	582,86	582,86	582,86	9,77%	56,94	56,95	-	2,268721	-
set-94	951,63	582,86	1.534,49	582,86	582,86	9,77%	56,94	56,95	-	2,214702	-
out-94	915,53	582,86	1.498,39	582,86	582,86	9,77%	56,94	56,95	-	2,159524	-
nov-94	527,55	582,86	1.110,41	582,86	582,86	9,77%	56,94	56,95	-	2,098234	-
dez-94	1.195,27	582,86	1.778,13	582,86	582,86	10,00%	58,28	58,29	-	2,039634	-
13º Sal.	1.725,13	582,86	2.307,99	582,86	582,86	10,00%	58,28	58,29	-	2,039634	-
jan-95	-	582,86	582,86	582,86	582,86	10,00%	58,28	58,29	-	1,997657	-
fev-95	410,27	582,86	993,13	582,86	582,86	10,00%	58,28	58,29	-	1,961312	-
mar-95	923,56	582,86	1.506,42	582,86	582,86	10,00%	58,28	58,29	-	1,917220	-
abr-95	706,50	582,86	1.289,36	582,86	582,86	10,00%	58,28	58,29	-	1,852982	-
mai-95	924,38	832,66	1.757,04	832,66	832,66	10,00%	83,26	83,27	-	1,794706	-
jun-95	864,80	832,66	1.697,46	832,66	832,66	10,00%	83,26	83,27	-	1,744359	-
jul-95	1.231,37	832,66	2.064,03	832,66	832,66	10,00%	83,26	83,27	-	1,693709	-
ago-95	875,93	832,66	1.708,59	832,66	832,66	11,00%	91,59	91,59	-	1,650716	-
set-95	1.525,39	832,66	2.358,05	832,66	832,66	11,00%	91,59	91,59	-	1,619312	-
out-95	1.534,24	832,66	2.366,90	832,66	832,66	11,00%	91,59	91,59	-	1,592965	-
nov-95	1.271,72	832,66	2.104,38	832,66	832,66	11,00%	91,59	91,59	-	1,570372	-
dez-95	1.600,14	832,66	2.432,80	832,66	832,66	11,00%	91,59	91,59	-	1,549607	-
13º Sal.	2.285,45	832,66	3.118,11	832,66	832,66	11,00%	91,59	91,59	-	1,549607	-
jan-96	1.450,13	832,66	2.282,79	832,66	832,66	11,00%	91,59	91,59	-	1,530437	-
fev-96	898,81	832,66	1.731,47	832,66	832,66	11,00%	91,59	91,59	-	1,515847	-
mar-96	-	832,66	832,66	832,66	832,66	11,00%	91,59	91,59	-	1,503609	-
abr-96	1.690,30	832,66	2.522,96	832,66	832,66	11,00%	91,59	91,59	-	1,493755	-
mai-96	703,31	957,56	1.660,87	957,56	957,56	11,00%	105,33	105,33	-	1,485011	-
jun-96	-	957,56	957,56	957,56	957,56	11,00%	105,33	105,33	-	1,476009	-
jul-96	1.300,65	957,56	2.258,21	957,56	957,56	11,00%	105,33	105,33	-	1,467423	-
ago-96	1.246,82	957,56	2.204,38	957,56	957,56	11,00%	105,33	105,33	-	1,458272	-
set-96	1.205,42	957,56	2.162,98	957,56	957,56	11,00%	105,33	105,33	-	1,448682	-
out-96	1.332,45	957,56	2.290,01	957,56	957,56	11,00%	105,33	105,33	-	1,438013	-

Demonstrativo de valores da Previdência Social

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Período	Verbas ora deferidas	Remuneração Mensal	Salário de Contribuição	Teto de Contribuição	Base de Cálculo-INSS	Perc.	Valor do INSS	INSS Recolhido	Diferença de INSS	Indice Atualização	INSS Corrigido
Hist.	Plan. I e II	Holeriths	B + C	Tabela INSS	Col. "D" ou "E"	%	F x G	Autos	H - I	01-jun-04	J x K
nov-96	1.352,57	957,56	2.310,13	957,56	957,56	11,00%	105,33	105,33	-	1,426394	-
dez-96	1.399,21	957,56	2.356,77	957,56	957,56	11,00%	105,33	105,33	-	1,414067	-
13º Sal.	1.520,18	957,56	2.477,74	957,56	957,56	11,00%	105,33	105,33	-	1,414067	-
jan-97	1.335,61	957,56	2.293,17	957,56	957,56	11,00%	105,33	105,33	-	1,403624	-
fev-97	320,18	957,56	1.277,74	957,56	957,56	11,00%	105,33	105,33	-	1,394399	-
mar-97	1.017,84	957,56	1.975,40	957,56	957,56	11,00%	105,33	105,33	-	1,385647	-
abr-97	1.362,22	957,56	2.319,78	957,56	957,56	11,00%	105,33	105,33	-	1,377094	-
mai-97	1.391,38	957,56	2.348,94	957,56	957,56	11,00%	105,33	105,33	-	1,368399	-
jun-97	1.580,89	1.031,87	2.612,76	1.031,87	1.031,87	11,00%	113,50	113,51	-	1,359515	-
jul-97	1.454,57	1.031,87	2.486,44	1.031,87	1.031,87	11,00%	113,50	113,51	-	1,350628	-
ago-97	1.414,61	1.031,87	2.446,48	1.031,87	1.031,87	11,00%	113,50	113,51	-	1,342212	-
set-97	1.609,00	1.031,87	2.640,87	1.031,87	1.031,87	11,00%	113,50	113,51	-	1,333579	-
out-97	1.862,24	1.031,87	2.894,11	1.031,87	1.031,87	11,00%	113,50	113,51	-	1,324897	-
nov-97	1.767,32	1.031,87	2.799,19	1.031,87	1.031,87	11,00%	113,50	113,51	-	1,304887	-
dez-97	1.509,10	1.031,87	2.540,97	1.031,87	1.031,87	11,00%	113,50	113,51	-	1,288034	-
13º Sal.	1.422,66	1.031,87	2.454,53	1.031,87	1.031,87	11,00%	113,50	113,51	-	1,288034	-
jan-98	1.745,27	1.031,87	2.777,14	1.031,87	1.031,87	11,00%	113,50	113,51	-	1,273441	-
fev-98	1.174,52	1.031,87	2.206,39	1.031,87	1.031,87	11,00%	113,50	113,51	-	1,267786	-
mar-98	1.517,63	1.031,87	2.549,50	1.031,87	1.031,87	11,00%	113,50	113,51	-	1,256483	-
abr-98	1.125,21	1.031,87	2.157,08	1.031,87	1.031,87	11,00%	113,50	113,51	-	1,250581	-
mai-98	1.468,20	1.031,87	2.500,07	1.031,87	1.031,87	11,00%	113,50	113,51	-	1,244925	-
jun-98	1.773,10	1.081,50	2.854,60	1.081,50	1.081,50	11,00%	118,96	118,97	-	1,238839	-
jul-98	382,98	1.081,50	1.464,48	1.081,50	1.081,50	11,00%	118,96	118,97	-	1,232059	-
ago-98	834,64	1.081,50	1.916,14	1.081,50	1.081,50	11,00%	118,96	118,97	-	1,227457	-
set-98	1.474,13	1.081,50	2.555,63	1.081,50	1.081,50	11,00%	118,96	118,97	-	1,221943	-
out-98	1.519,06	1.081,50	2.600,56	1.081,50	1.081,50	11,00%	118,96	118,97	-	1,211174	-
nov-98	171,15	1.081,50	1.252,65	1.081,50	1.081,50	11,00%	118,96	118,97	-	1,203787	-
13º Sal.	1.104,15	1.081,50	2.185,65	1.081,50	1.081,50	11,00%	118,96	118,97	-	1,203787	-
							Valor do I.N.S.S. devido (parte do empregado)				-

Tabela de Incidências

Verbas	INSS	Imp. Renda
Horas Extras	S	S
Diferenças Salariais	S	S
Repouso Semanal Remunerado	S	S
Reflexos sobre Aviso Prévio Indenizado	N	N
Reflexos sobre 13º Salário	S	S
Reflexos sobre Férias + 1/3	S	S
Reflexos sobre Férias + 1/3 - Indenizadas	N	S
Reflexos sobre F.G.T.S.	N	N
Juros Moratórios	N	N

Imposto de Renda na Fonte

Apuração do IRRF	Verbas Salariais	13º Salário	Férias Indenizadas
Base de Cáculo	84.832,20	12.371,42	9.620,86
Valor a deduzir - INSS	-	-	-
Base de Cáculo	84.832,20	12.371,42	9.620,86
Alíquota	27,50%	27,50%	27,50%
Valor IRRF	23.328,86	3.402,14	2.645,74
Dedução	423,08	423,08	423,08
Valor do IRRF - em separado	**22.905,78**	**2.979,06**	**2.222,66**
Valor do Imposto de Renda na Fonte a ser deduzido			**R$ 28.107,49**

INSS - Parte do Empregador

Base de Cálculo		97.203,62
Alíquota	26,20%	25.467,35
INSS - Parcela da empresa		**25.467,35**

Planilha III - Resumo Geral

Verbas Deferidas	Valor Corrigido	Juros 60,00%	Valor Corrigido + Juros de Mora
Planilha I			
Horas Extras	83.483,40	50.090,04	133.573,44
Reflexos sobre Aviso Prévio	1.390,84	834,50	2.225,34
Reflexos sobre 13º Salário	12.259,02	7.355,41	19.614,43
Reflexos sobre Férias	9.471,00	5.682,60	15.153,59
Reflexos sobre F.G.T.S.	8.375,57	5.025,34	13.400,91
Planilha II			
Diferenças salariais	1.348,80	809,28	2.158,09
Reflexos sobre Aviso Prévio	89,95	53,97	143,93
Reflexos sobre 13º Salário	112,40	67,44	179,84
Reflexos sobre Férias	149,87	89,92	239,79
Reflexos sobre F.G.T.S.	126,44	75,87	202,31
Valor total devido ao Reclamante	**116.807,29**	**70.084,37**	**186.891,66**

DEDUÇÕES

Previdência Social	-
Imposto de Renda na Fonte	28.107,49

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - Os valores foram corrigidos pela tabela de coeficientes de atualização monetária do T.R.T. com vigência para o dia 01 de Junho de 2.004, nos termos da Lei nº. 8.177/91, de 04 de março de 1.991 e Lei nº 8.660 de 28 de maio de 1.993;

2 - Sobre os valores corrigidos foram aplicados juros de mora de 1% ao mês a partir da data do ajuizamento da ação (31-Mai-1.999), à data do cálculo (31-Mai-2.004), totalizando 60,00%.

4 – CONCLUSÃO

Os resultados obtidos nos cálculos importam num valor a favor do reclamante , de R$ 116.807,29 de valor principal corrigido, mais R$ 70.084,37 de juros moratórios, totalizando a importância de R$ 186.891,66 (Cento e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), sendo os valores calculados para o dia 01 de Junho de 2.004.

Do valor acima foram deduzidas as contribuições do INSS no valor de (isento conforme demonstrativo, o reclamante sempre pagou pelo teto máximo) e do Imposto de Renda na Fonte no valor de R$ 28.107,49, restando valor líquido a favor do reclamante de R$ 158.784,17 (Cento e cinqüenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), sendo os valores calculados para o dia 01 de Junho de 2004.

Foi apurado ainda em planilha à parte, o INSS a cargo da reclamada que importa no valor de R$ 25.467,35 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), sendo os valores apurados para o dia 01 de Junho de 2.004.

5 – ENCERRAMENTO

O presente Laudo Contábil é composto por 21 (vinte e uma) folhas digitadas e vistadas, e a última datada e assinada, e uma tabela de coeficientes de atualização de débitos trabalhistas do T.R.T. com vigência para o dia 01 de Junho de 2.004, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Nestes Termos,
P. deferimento.

Ribeirão Preto - SP., 31 de Maio de 2.004.

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Coeficientes de atualização para 1º de JUNHO de 2.004
A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em REAIS (R$)

MÊS	1990	1991	1992	1993	1994
JAN	0,165965	0,013201	0,002522	0,000201	0,007796
FEV	0,106313	0,010982	0,002010	0,000158	0,005512
MAR	0,061531	0,010263	0,001600	0,000125	0,003941
ABR	0,033383	0,009459	0,001287	0,000100	0,002778
MAI	0,033383	0,008684	0,001063	0,000078	0,001903
JUN	0,031678	0,007968	0,000887	0,000060	0,001300
JUL	0,028901	0,007283	0,000733	0,000046	2,433531
AGO	0,026086	0,006618	0,000593	0,035588	2,317072
SET	0,023590	0,005912	0,000481	0,026690	2,268721
OUT	0,020904	0,005062	0,000384	0,019826	2,214702
NOV	0,018384	0,004227	0,000307	0,014521	2,159524
DEZ	0,015761	0,003238	0,000249	0,010665	2,098234

MÊS	1995	1996	1997	1998	1999
JAN	2,039634	1,549607	1,414067	1,288034	1,194904
FEV	1,997657	1,530437	1,403624	1,273441	1,188767
MAR	1,961312	1,515847	1,394399	1,267786	1,178984
ABR	1,917220	1,503609	1,385647	1,256483	1,165448
MAI	1,852982	1,493755	1,377094	1,250581	1,158391
JUN	1,794706	1,485011	1,368399	1,244925	1,151756
JUL	1,744359	1,476009	1,359515	1,238839	1,148187
AGO	1,693709	1,467423	1,350628	1,232059	1,144829
SET	1,650716	1,458272	1,342212	1,227457	1,141468
OUT	1,619312	1,448682	1,333579	1,221943	1,138377
NOV	1,592965	1,438013	1,324897	1,211174	1,135805
DEZ	1,570372	1,426394	1,304887	1,203787	1,133540

MÊS	2000	2001	2002	2003	2004
JAN	1,130152	1,106947	1,082215	1,052712	1,005950
FEV	1,127728	1,105433	1,079418	1,047602	1,004664
MAR	1,125109	1,105027	1,078156	1,043308	1,004204
ABR	1,122592	1,103125	1,076264	1,039377	1,002421
MAI	1,121133	1,101422	1,073733	1,035046	1,001546
JUN	1,118346	1,099413	1,071481	1,030256	1,000000
JUL	1,115958	1,097813	1,069788	1,025982	
AGO	1,114235	1,095140	1,066955	1,020405	
SET	1,111983	1,091389	1,064314	1,016301	
OUT	1,110830	1,089617	1,062237	1,012894	
NOV	1,109370	1,086452	1,059305	1,009650	
DEZ	1,108044	1,084361	1,056512	1,007860	

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91.

Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91.

OBS.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, soma-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada à aplicação cumulativa.

EM ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS OS JUROS DEVEM SER APLICADOS SOBRE O VALOR INICIAL.

Perito:-

ANEXO B – Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Bancária

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALH0 2008/2009

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a **Federação Nacional dos Bancos - Fenaban** o **Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe,** o **Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro** (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o **Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins,** o **Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina,** o **Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte,** o **Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí** com sede nas capitais dos estados mencionados em primeiro lugar de sua denominação, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - Contraf**, a **Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Paraná** e **Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de São Paulo,** a **Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro Norte-CN,** a **Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Bahia e Sergipe, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo** e a **Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul;** os **Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito do Estado de Alagoas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região (RS); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis (RJ); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateubriand (PR), Sindicato dos Bancários de Bagé e Região (RS), Sindicato dos Bancários da Bahia (BA); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Baixada Fluminense (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Bauru e Região (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília (DF), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos de Goytacazes (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região (RS),; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva e Região (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (CE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta (RS); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba (PR); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Divinópolis e Região (MG); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Dourados (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim e Região (RS); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo (ES), Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia - Itamaraju (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana (BA); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Irecê e Região (BA), Sindicato dos Bancários de Itabuna (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié e Região (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mato Grosso (MT), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói (RJ), Sindicato dos Empregados em**

Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Oeste Catarinense - Joaçaba (SC), Sindicato dos Bancários do Litoral Norte (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados do Pará e do Amapá (PA/AP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José dos Vale do Rio Preto (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande e Região, (São José do Norte e Santa Vitória do Palmar) (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Município do Rio de Janeiro RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia (RO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis e Região de Mato Grosso (MT), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Roraima (RR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul (RS), Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago (RS), Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja e Itaqui (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito de São Miguel D' Oeste (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sergipe (SE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sul Fluminense (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté (SP), Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Araranguá (SC), Sindicato Bancários e Financiários do Vale do Caí (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale do Paranhana (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Ribeira (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Videira (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista (BA) e **Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata Sul de Minas (JUIZ DE FORA-MG),** por seus Presidentes e por sua Advogada Deborah Regina Rocco Castano Blanco - OAB/SP 119.886, celebram ***Convenção Coletiva de Trabalho***, nos seguintes termos:

SALÁRIOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2008, sobre a remuneração fixa mensal praticada no mês de agosto/2008, em cada banco, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas no período de setembro/2007 a agosto/2008, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem, será concedido o seguinte reajuste salarial:

a) de 10% (dez por cento) para os empregados que, em 31.08.2008, percebiam remuneração fixa mensal de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
b) de 8,15% (oito inteiros e quinze centésimos por cento) para os empregados que, em 31.08.2008, percebiam remuneração fixa mensal superior a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de aplicação deste reajuste, considera-se remuneração fixa mensal o somatório do salário base e verbas fixas mensais de natureza salarial, excluído o valor do ATS – Adicional por Tempo de Serviço, que é tratado, especificamente, na cláusula sexta desta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os reajustes previstos nas letras "a" e "b", do "caput" desta cláusula, não são cumulativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este percentual abrange o período de 1º.09.2007 a 31.08.2008.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de empregado admitido após 1º.09.2007, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

PARÁGRAFO QUINTO

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:
R$ 644,70 (seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)

b) Pessoal de Escritório:
R$ 924,60 (novecentos e vinte quatro reais e sessenta centavos)

c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:
R$ 924,60 (novecentos e vinte quatro reais e sessenta centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na cláusula primeira for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 2008, o valor mínimo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA SALÁRIO APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO

Os empregados que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderão perceber remuneração inferior aos seguintes valores:

a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:
R$ 706,22 (setecentos e seis reais e vinte e dois centavos)

b) Pessoal de Escritório:
R$ 1.013,64 (um mil, treze reais e sessenta e quatro centavos)

c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:
R$ 1.013,64 (um mil, treze reais e sessenta e quatro centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R$ 1.416,50 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinqüenta centavos), nesta compreendidos o Salário de Ingresso, a Gratificação de Caixa previstos nesta Convenção, e Outras Verbas de Caixa, pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que completarem 90 (noventa) dias de banco até o dia 15 (quinze) de cada mês, receberão o novo salário, previsto no **caput** desta cláusula, a partir do dia 1º deste mesmo mês. Os que completarem 90 (noventa) dias após o dia 15 (quinze) do mês, farão jus ao novo salário a partir do dia primeiro do mês seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As regras desta cláusula aplicam-se igualmente aos estagiários sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUARTA ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Aos admitidos até 31 de dezembro de 2008, os bancos pagarão, até o dia 30 de maio de 2009, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2009, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO

O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no **caput** desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 2009.

CLÁUSULA QUINTA SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ADICIONAIS SALARIAIS:

CLÁUSULA SEXTA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço, no valor de R$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos), respeitadas as condições mais vantajosas, será concedido na vigência da presente convenção, nas seguintes condições:

a) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, faz jus ao "adicional por tempo de serviço", no valor ora estabelecido, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, ao mesmo empregador.

b) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, poderá manifestar por escrito, junto ao banco, opção por receber indenização em valor único de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, observando-se todos os critérios estabelecidos na Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

c) O empregado que tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, continuará percebendo os adicionais adquiridos até a data da opção, no valor ora estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As condições previstas nas alíneas *a, b* e *c*, não se aplicam aos bancos que foram excluídos do Plebiscito realizado nos dias 06, 07, 08 do mês de dezembro do ano 2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos empregados admitidos a partir de 23.11.2000, inclusive, nos bancos submetidos ao cumprimento do que dispõe a Cláusula Sétima desta Convenção Coletiva de Trabalho, não será concedido o Adicional por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado admitido até 22.11.2000 poderá optar, junto ao banco, por uma das disposições abaixo:

a) receber indenização em valor único de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, ou

b) continuar mantendo o direito a novos adicionais em suas datas de aniversário de tempo de serviço, prestado ao mesmo empregador, nas condições da Cláusula Sexta letra **"a"** desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A opção mencionada acima deverá ser formalizada por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Optando o empregado pelo recebimento da indenização, o pagamento pelo banco será procedido observando-se as seguintes condições:

a) **Quando a opção for feita junto ao banco até o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês;**

b) **Quando a opção for feita junto ao banco após o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês seguinte.**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não haverá supressão ou extinção dos Adicionais por Tempo de Serviço adquiridos até a data da opção prevista na letra "a" do **caput** desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

O Adicional por Tempo de Serviço, previsto nas Cláusulas Sexta e Sétima, terá seu valor reajustado na data base da categoria, pelo mesmo índice de correção dos salários constante de Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

PARÁGRAFO QUINTO

A presente Cláusula não se aplica aos Bancos que foram excluídos do Plebiscito, cabendo-lhes a aplicação do **caput** e do § 3º da Cláusula Sexta. O cumprimento, ou não, desta Cláusula, aos empregados do BANPARÁ, será definida por tratativas entre o Banco e o Sindicato Profissional da sua sede social.

PARÁGRAFO SEXTO

A inclusão desta cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovada através de Plebiscito Nacional realizado nos dias 6, 7 e 8.12.2000, consoante termos do § 7º da Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

CLÁUSULA OITAVA ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

CLÁUSULA NONA ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA DÉCIMA INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, os bancos fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do **caput** desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

GRATIFICAÇÕES:

CLÁUSULA

DÉCIMA PRIMEIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinqüenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinqüenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas ***Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas.***

CLÁUSULA
DÉCIMA SEGUNDA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R$ 273,52 (duzentos e setenta e três reais e cinqüenta e dois centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.

CLÁUSULA
DÉCIMA TERCEIRA GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, os bancos pagarão a importância mensal de R$ 89,12 (oitenta e nove reais e doze centavos), a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas ***Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas.***

PARÁGRAFO ÚNICO

Os que já percebem esta gratificação e não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício efetivo da função.

AUXÍLIOS:

CLÁUSULA
DÉCIMA QUARTA AUXÍLIO REFEIÇÃO

Os bancos concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R$ 15,92 (quinze reais e noventa e dois centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os tíquetes refeição referidos no **caput** poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no **caput** desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os bancos que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco não farão jus à concessão do auxílio refeição.

PARÁGRAFO QUINTO

O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO

O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA
DÉCIMA QUINTA AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R$ 272,96 (duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R$ R$ 68,24 (sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu **caput** e §§ 2º e 6º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os tíquetes alimentação referidos no **caput** poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal no valor de R$ 272,96 (duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, fará jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

DECIMA SEXTA

Os bancos concederão, até o dia 28 do mês de novembro de 2008, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R$ 272,96 (duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R$ 68,24 (sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), ressalvadas condições mais vantajosas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O benefício previsto no "caput" desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Cesta Alimentação concedida nos termos desta cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.

CLÁUSULA

DÉCIMA SÉTIMA AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

Os bancos reembolsarão aos seus empregados, até o valor mensal de R$ 196,18 (cento e noventa e seis reais e dezoito centavos)**,** para cada filho, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

CLÁUSULA AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

DÉCIMA OITAVA

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na cláusula Auxílio Creche/Auxílio Babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco.

CLÁUSULA

DÉCIMA NONA AUXÍLIO FUNERAL

Os bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de R$ 526,21 (quinhentos e vinte seis reais e vinte um centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO

O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A, que participem de sessão de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos Investigadores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R$ 54,92 (cinqüenta e quatro reais e noventa e dois centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA VALE-TRANSPORTE

Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico.

ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

a) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante à apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.

b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;

IV - 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada;

V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;

VI - 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após.

VII - nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (DOU 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

PROTEÇÃO AO EMPREGO:

CLÁUSULA
VIGÉSIMA QUARTA **ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

a) **gestante**: A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;

b) **alistado**: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;

c) **doença** : Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;

d) **acidente**: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;

e) **pré-aposentadoria**: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco;

f) **pré-aposentadoria**: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;

g) **pré-aposentadoria**: Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente**,** desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;

h) **pai**: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;

i) **gestante/aborto**: À gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

I - aos compreendidos na alínea “e”, a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir.

II - aos abrangidos pelas alíneas "e", "f" e “g”, a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estabilitário suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA
VIGÉSIMA QUINTA **OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO**

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco.

BENEFÍCIOS:

CLÁUSULA **COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA**
VIGÉSIMA SEXTA **PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO**

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

a) será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.09.2008. Os empregados que, em 1º.09.2008, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;

b) a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;

c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;

d) recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

PARÁGRAFO QUARTO

Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições dos §§ 1º e 2º, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.

PARÁGRAFO SEXTO

A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

PARÁGRAFO OITAVO

O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidades provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO NONO

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ele mantido, em favor do empregado, no período em que estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula anterior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA — INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

Em conseqüência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R$ 78.467,57 (setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no **caput**, sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA **MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO**

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA **UNIFORME**

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA **DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO**

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinqüenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23.11.1990.

LIBERDADE SINDICAL:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA **FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas ***nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*****,** que integram o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de freqüência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até às eleições seguintes, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na comunicação da freqüência livre ao banco, as entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA **QUADRO DE AVISOS**

Os bancos colocarão à disposição das entidades profissionais convenentes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do banco, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA **SINDICALIZAÇÃO**

Facilitar-se-á às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção do banco.

SAÚDE NO TRABALHO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA **CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA **EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS**

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pelo banco. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA **POLÍTICA SOBRE AIDS**

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da comissão paritária, constituída nos termos da Cláusula Trigésima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 1992/1993 e mantida nos instrumentos subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedado ao banco a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus da doença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA **ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO**

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1º.09.2008, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

Vínculo Empregatício com o Banco	**Período de Utilização do Convênio**
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados dispensados, sem justa causa, até 31 de agosto de 2008, estão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA ACIDENTES DE TRABALHO

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenentes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subseqüentes.

PARAGRÁFO ÚNICO

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário de reuniões desta comissão.

CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho**.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a homologação for realizada perante os sindicatos profissionais, o banco lhe pagará a importância de R$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO

As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R$ 18,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA QUINTA CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - TERMOS ADITIVOS

As partes ajustam que as condições específicas, inclusive o desconto assistencial em favor dos sindicatos, deliberados em assembléia geral, aplicáveis aos bancários da base territorial das entidades firmatárias, serão formalizadas em ***Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas***, as quais farão parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA SEXTA DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)

Os dias não trabalhados de 30.09.2008 a 22.10.2008, por motivo de paralisação, não serão descontados, e serão compensados, a critério de cada banco, com a prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho até 15.12.2008, e, por conseqüência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos do "caput" desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA SÉTIMA COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO

Eventuais diferenças de salário, de tíquetes-refeição ou de cesta alimentação, relativas aos meses de setembro e outubro, serão satisfeitas até a folha de pagamento do mês de novembro/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados demitidos a partir de 02.08.2008 receberão as diferenças, após o dia 30.11.2008, no prazo de 10 dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação por escrito.

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA OITAVA INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, com data de comunicação da dispensa entre a data da assinatura da presente Convenção até 31.03.2009, não computado, para este fim, o prazo do aviso prévio indenizado, fará jus a uma indenização adicional, nos valores abaixo discriminados, a ser paga juntamente com as verbas rescisórias. Para os efeitos desta cláusula, o empregado com data de comunicação de dispensa anterior a data da assinatura da presente Convenção, mesmo que o período de aviso prévio coincida ou ultrapasse esta data, não faz jus à indenização adicional.

Vínculo Empregatício com o Banco	Indenização Adicional
Até 5 (cinco) anos	1 (um) valor do aviso prévio
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	1,5 (um e meio) valor do aviso prévio
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	2 (dois) valores do aviso prévio
Mais de 20 (vinte) anos	3 (três) valores do aviso prévio

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA NONA REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2008, até o limite de R$ 784,23 (setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados dispensados até 31.08.2008, estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008.

CLÁUSULA
QUINQÜAGÉSIMA COMISSÕES PARITÁRIAS

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Paritária de Saúde do Trabalho e da Comissão Paritária sobre Terceirização

PARAGRÁFO ÚNICO

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário de reuniões destas comissões.

CLÁUSULA
QUINQÜAGÉSIMA PRIMEIRA COMISSÕES TEMÁTICAS

Além das Comissões Paritárias pré-existentes, ficam também mantidas as seguintes Comissões Paritárias, para discutir e convencionar os temas abaixo:

a) funcionamento das agências em horários especiais;
b) jornadas especiais;
c) compensação de horas extras;
d) 7ª e 8ª horas;
e) auxílio educacional;
f) gratificação semestral;
g) estratégias de geração de emprego;
h) estabilidade de dirigentes sindicais.

PARAGRÁFO ÚNICO

As partes ajustam entre si que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário para discutir temas objeto desta cláusula.

CLÁUSULA
QUINQÜAGÉSIMA SEGUNDA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Bipartite que desenvolverá campanhas de conscientização e orientação a empregados, gestores e empregadores no sentido de prevenir eventuais distorções que levem a atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA
QUINQÜAGÉSIMA TERCEIRA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenentes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA
QUINQÜAGÉSIMA QUARTA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009.

São Paulo (SP), 3 de novembro de 2008

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA
p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Fabio Barbosa
Presidente
CPF 771.733.258-20

Magnus Ribas Apostólico
Superintendente de Relações do Trabalho
CPF 303.080.978-15

Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86.003

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Antonio Carlos Schwertner
Diretor de Relações Industriais
CPF 068.316.489-91

Gilberto Trazzi Canteras
Superintendente de Relações Sindicais
CPF 001.770.578-90

Izabela Campos Alcântara Lemos
Diretor de Relações com Funcionários
CPF 340.698.281-68

José Luiz Rodrigues Bueno
Diretor Departamental
CPF 586.673.188-68

Jerônimo Tadeu dos Anjos
Gerente de Relações Sindicais
CPF 089.080.998-40

Marcos Roberto Carnielli
Diretor Gerente
CPF 520.458.208-82

Nicolino Eugênio da Silva Júnior

Sueli Aparecida Mascarenhas

Assessor de Relações Trabalhistas e Sindicais
CPF 010.998.408-05

Superintendente Nacional
CPF 065.851.158-05

Sergio Guillinet Fajerman
Superintendente de Remuneração e Benefícios
CPF 018.518.957-10

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Luiz Cláudio Marcolino
Presidente
CPF 135.774.588-52

Zulmira da Costa Bibiano
OAB/SP nº 155.518

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC

Maria Rita Serrano
Presidenta
CPF 107.689.868-85

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU

Marcos Tadeu Lenharo
Diretor
CPF 959.616.408-25

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA

Otávio Dias
Presidente
CPF 018.513.898-57

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE
p/Procuração – SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB ILHÉUS, SEEB DE IRECÊ, SEEB DE ITABUNA, SEEB DE JACOBINA, SEEB DE JEQUIÉ, SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Eduardo Celso Bastos Navarro de Andrade
Presidente
CPF 195.865.905-34

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA

Euclides Fagundes Neves
Presidente
CPF 095.934.545-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE

Antônio Fagundes Costa Júnior
Diretor Seeb/SE
CPF 412.697.995-68

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO
P/Procuração - SEEB DE ANGRA DOS REIS, , SEEB DE CAMPOS DE GOYTACASES, STERF DE ITAPERUNA, SEEB MACAÉ, SEEB DE NITERÓI, SEEB DE NOVA FRIBURGO, SEEB DE TRÊS RIOS, SEEB DE TERESÓPOLIS

Fabiano Paulo da Silva Júnior
Presidente
CPF 894.647.967-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Idelmar Casagrande
Diretor de imprensa
CPF – 791.958.817–00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Rodrigo Lopes Brito
Presidente
CPF 584.860.031-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE

Clotário Cardoso
Presidente
CPF 455.197.656-34

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE – FETEC CN

Sônia Maria Rocha
Presidenta
CPF 328.651.209-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Cleiton dos Santos Silva
Presidente
CPF 739.177.964-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE MATO GROSSO

Arílson da Silva
Presidente
CPF 535.904.301-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS

Edmundo Saldanha de Omena
Presidente
CPF 353.968.814-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Leonardo da Silva Espíndola

Secretário de Finanças
CPF 339.085.834-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Carlos Oliveira Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF 331.085.013-72

SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Marcos de Macedo Tinoco
Diretor de Gênero e Raça
CPF 634.892.524-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA

Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa
Presidente
CPF 569.081.304-44

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ

Roberto Antônio Von Der Osten
Presidente
CPF 098.684.961-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PIAUÍ

José Ulisses de Oliveira
Presidente
CPF 077.288.083-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Vinícius Assumpção Silva
Presidente
CPF 813.534.217-91

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO

Arnoni Hanke
Diretor Administrativo Feeb/RS
CPF 331.288.630-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA

Roberto Barros Mateus Fouto
Presidente
CPF 094.056.878-08

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT
p/Procuração - SEEB DE ALEGRETE, SEEB DE BAGÉ, SEEB DE CAMAQUÃ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA E REGIÃO, SEEB DE EREXIM, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTINA, SEEB DE IJUÍ, SEEB DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DO LITORAL NORTE, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS E REGIÃO, , SEEB DE RIO GRANDE (SÃO JOSE DO NORTE e SANTA VITÓRIA DO PALMAR), SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SEEB DE SÃO BORJA E ITAQUI, SEEB DE SÃO GABRIEL, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA E REGIÃO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SANTANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE VACARIA, SEEB DO VALE DO CAÍ e SEEB DO VALE DO PARANHANA
p/Procuração SEEB PETRÓPOLIS, , SEEB DE SUL FLUMINENSE, SEEB BAIXADA FLUMINENSE.
p/Procuração - SEEB DE DOURADOS (MS)
p/Procuração - SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI, SEEB DE ASSIS CHATEUBRIAND, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB DE CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVA, SEEB DE LONDRINA, SEEB DE PARANAVAÍ, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA.
p/Procuração - SEEB CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU, SEEB DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE CRICIUMA, SEEB DE FLORIANÓPOLIS, SEEB DE OESTE CATARINENSE, SEEB DE SÃO MIGUEL D'OESTE e SEEB DE VALE DO ARARANGUÁ, SEEB DE VIDEIRA
p/Procuração - SEEB DE CATAGUASES, SEEB DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, SEEB DE IPATINGA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS (JUIZ FORA-MG), SEEB DE PATOS DE MINAS, SEEB DE TEÓFILO OTONI e SEEB DE UBERABA.
.**p/Procuração –** SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE RONDONÓPOLIS, SEEB DE RORAIMA, SEEB DE CAMPINA GRANDE (PB), SEEB DO CARIRI, SEEB DO EXTREMO SUL DA BAHIA, SEEB PARÁ E AMAPÁ
p/procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SEEB DE BARRETOS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRAGANÇA PAULISTA, SEEB CATANDUVA, SEEB DE GUARULHOS, SEEB DE JUNDIAÍ, SEEB DE LIMEIRA, SEEB MOGI DAS CRUZES, SEEB DE PRESIDENTE PRUDENTE, , SEEB DE TAUBATÉ,
Em nome próprio – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT

Vagner Freitas de Moraes
Diretor Seeb/SP e Presidente CONTRAF/CUT
CPF 115.763.858-92

Deborah Regina Rocco Castano Blanco
OAB/SP 119.886